

S U M Á R I O

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Decreto Provincial n.º 1/76:

Dá nova redacção aos artigos 4.º e 5.º do Diploma Legislativo n.º 1745, de 16 de Setembro de 1967 (Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau).

Decreto Provincial n.º 2/76:

Determina que os intérpretes da Secretaria dos Negócios Chineses destacados para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo do Governo para desempenho da função da sua especialidade tenham direito a senhas de presença.

Portaria n.º 23/76:

Dá nova redacção aos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 8515, de 16 de Setembro de 1967 (Regulamento da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau).

Portaria n.º 24/76:

Manda que prestem serviço no Centro de Recuperação Social, a título transitório, 28 agentes da P. S. P. e 1 médico psiquiatra. — Revoga a Portaria n.º 65/73, de 7 de Abril.

Portaria n.º 25/76:

Fixa os quantitativos das gratificações ao pessoal dos Serviços Públicos que presta serviço no Centro de Recuperação Social. — Revoga a Portaria n.º 9565, de 27 de Fevereiro de 1971.

Portaria n.º 26/76:

Atribui à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$ 1 000,00.

Portaria n.º 27/76:

Estabelece a forma de distribuição da verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 13) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico.

Portaria n.º 28/76:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 29/76:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para o mesmo ano económico.

Portaria n.º 30/76:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 31/76:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo :

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional :

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência :

Extractos de despachos.

Declarações.

Corpo de Polícia de Segurança Pública :

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

Inspecção Provincial do Comércio Bancário :

Extracto de despacho.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Conservatória do Registo Civil :

Extractos de portarias.

Subdiretoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho que constitui a Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTM para o ano de 1976.

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho que delega no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declarações.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, sobre o concurso de provas práticas para promoção a escrivá-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial.

Da mesma Repartição, sobre o concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo dos mesmos Serviços.

Da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escrivá-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, dos mesmos Serviços.

Da mesma Repartição, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante dos mesmos Serviços.

Da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços.

Da Subdiretoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso de habilitação para provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Centro de Informação e Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do mesmo Centro.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 4, de 26 de Janeiro de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DA PROVÍNCIA**Avisos e anúncios oficiais**

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de director-adjuunto da Cadeia Central.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de enfermeiras do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de trabalhadores/as sociais do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social.

省 政 府 目 錄

第一 / 七六號省令
修正一九六七年九月十六日第一七四五號立法條例第
四及第五條條文（澳門治安警察廳福利會章程）
第二 / 七六號省令：
規定華務處繙譯員在立法會及諮詢會執行專門職務時
有權領取出席費

第二 / 七六號訓令：
修正一九六七年九月十六日第八五一五號訓令第四及
五條內文（澳門治安警察廳福利會章程）

第二 / 七六號訓令：
着將二十八名治安警員及一名精神病醫生臨時性調往
社會復原所服務——撤銷四月七日第六五 / 七三號訓令

第二 / 七六號訓令：
訂定在社會復原所服務之澳門政府機關人員津貼額——
撤銷一九七一年二月二十七日第九五六號訓令

第二 / 七六號訓令：
撥款一千元給與政府印刷局作為常備基金

第二 / 七六號訓令：
訂定本年度總預算冊平常支出部門第一〇章第一九一
條一三款金額之分配辦法

第二 / 七六號訓令：
核准監獄基金一九七六年度平常預算冊並着由一九七
六年一月一日起實施

第二 / 七六號訓令：
核准郵電廳一九七六年度平常預算冊並着由一九七
六年一月一日起實施

第二 / 七六號訓令：
核准旅遊宣傳基金一九七六年度平常預算冊並着由一九七
六年一月一日起實施

第二 / 七六號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調
動追加

第三 / 七六號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調

立法會暨諮詢會辦事處

**批示 索要 數件
書 處 一 件**

民 政 麵	訓令綱要數件
教 育 麵	批示綱要數件
政 府 印 刷 局	批示綱要數件
衛 生 救 濟 麵	批示綱要數件
治 安 警 察 麵	批示綱要數件
銀 行 業 務 監 察 處	批示綱要數件
財 政 麵	批示綱要數件
民 事 登 記 局	批示綱要數件
經 濟 麵	批示綱要數件
司 法 警 察 麵	批示綱要數件
工 務 運 輸 麵	批示綱要數件
氣 象 麵	批示綱要數件
郵 電 麵	批示綱要數件
新 聞 旅 遊 麵	批示綱要數件
海 軍 軍 務 麵	批示綱要數件

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

府

委

會

政

rança Pública de Macau que se aposentar, desde que o declare por escrito, na altura da mudança de situação, e enquanto residir em Macau e mantiver em dia as suas quotas. Os sócios a que se refere o presente número gozarão das regalias fixadas no Regulamento da Obra Social da Polícia de Segurança Pública.

3. O cônjuge sobrevivente de sócio poderá ser admitido como sócio da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, desde que o declare por escrito, no prazo de 30 dias após o falecimento do beneficiário, e enquanto residir em Macau e mantiver em dia as suas quotas. Os sócios a que se refere o presente número gozarão das regalias de acordo com o artigo 27.º do Regulamento da Obra Social da Polícia de Segurança Pública. Passando a segundas núpcias, cessarão as regalias referidas neste número.

4. Para os cônjuges sobreviventes de sócios, existentes à data deste diploma, é dado o prazo de 30 dias para poderem gozar das regalias constantes do n.º 3, mantendo-se as condições nele expressas.

Governo da Província de Macau, aos 22 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto Provincial n.º 2/76

de 31 de Janeiro

Considerando que os actuais representantes da comunidade chinesa e dos interesses económicos no Conselho Consultivo têm vindo a ser acompanhados de perto pelos intérpretes da Secretaria dos Negócios Chineses no desenrolar das sessões até agora realizadas;

Tendo em conta que esta forma de procedimento é o que melhor se coaduna com os interesses da esmagadora maioria da população através dos seus representantes, porquanto só assim se apercebem perfeitamente de tudo quanto é debatido no âmbito do Conselho;

Considerando ainda que, independentemente do que vier a ser regulamentado quanto ao funcionamento dos futuros órgãos legislativo e consultivo, após a promulgação do Estatuto Orgânico de Macau, o concurso dos intérpretes oficiais junto dos elementos chineses nos referidos órgãos terá que constituir também realidade;

Sendo, portanto, de inteira justiça compensar o trabalho dos intérpretes oficiais mediante uma remuneração, face ao que precede;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau determina o seguinte:

Artigo 1.º Os intérpretes da Secretaria dos Negócios Chineses destacados para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo do Governo para desempenho da função da sua especialidade terão direito a senhas de presença do quantitativo de \$ 50,00 por cada sessão.

Art. 2.º Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Governo da Província de Macau, aos 28 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 23/76

de 31 de Janeiro

Tendo em vista o disposto no artigo único do Decreto Provincial n.º 1/76, de 31 de Janeiro;

Sob proposta da Comissão Administrativa da O. S. P. S. P.;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. São beneficiários da O. S. P. S. P., mediante descontos nos vencimentos das quotizações que forem fixadas por portaria, todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública e suas famílias, com exceção do comandante e oficiais e respectivas famílias.

2. Podem ser sócios da O. S. P. S. P., mediante descontos nos vencimentos das quotizações que forem fixadas por portaria, o pessoal do Centro de Recuperação Social, enquanto este se mantiver sob a jurisdição e dependência da P. S. P.

Art. 5.º — 1. Poderá continuar a ser sócio da O. S. P. S. P. o pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau que se aposentar, desde que o declare por escrito, no período de 30 dias após a mudança de situação, enquanto residir em Macau e mantenha em dia as suas quotas que serão sempre percentualmente iguais às que vierem a ser fixadas para o pessoal prestando serviço activo.

§ único. Estas quotas serão descontadas mensalmente nas respectivas pensões.

2. Poderão ser sócias da O. S. P. S. P. os cônjuges sobreviventes de sócios falecidos, desde que o declarem por escrito, no período de 30 dias após o falecimento do beneficiário, e enquanto residir em Macau e mantiverem em dia as suas quotas. Os sócios a que se refere o presente número gozarão das regalias de acordo com o artigo 27.º deste Regulamento.

Passando a segundas núpcias cessarão as regalias referidas neste número.

3. Para os cônjuges sobreviventes de sócios existentes à data deste diploma, é dado o prazo de 30 dias para poderem gozar das regalias constantes do n.º 2, mantendo-se as condições nele expressas.

4. As quotas referentes aos n.os 1 e 2 serão descontadas mensalmente nas respectivas pensões.

5. A falta de pagamento de quotas para qualquer beneficiário constantes dos números anteriores implica a expulsão de sócio da O. S. P. S. P.

Governo da Província de Macau, aos 22 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 24/76

de 31 de Janeiro

Considerando que o Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, ao criar os quadros de pessoal para o Centro de Recuperação Social, dotou, numa primeira fase, unicamente o pessoal necessário para manter a segurança que vinha sendo feita pelo pessoal da Polícia de Segurança Pública;

Verificando-se haver necessidade que a Polícia de Segurança Pública e os Serviços de Saúde e Assistência continuem a dar o seu contributo em pessoal quanto ao apoio administrativo e assistência técnica, embora em número reduzido, alterando-se, para tanto, a Portaria n.º 65/73, de 7 de Abril;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Além do pessoal constante do artigo 15.º do respectivo regulamento, presta serviço no Centro de Recuperação Social o seguinte pessoal dos Serviços Públicos, a título transitório:

a. Da P. S. P.	
Agentes da P. S. P.	28
b. Dos S. S. A.	
Médico psiquiatra.....	1

Art. 2.º É destacada uma Assistente Social para o Centro de Recuperação Social enquanto se mantiver vago o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 65/73, de 7 de Abril.

Governo da Província de Macau, aos 22 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 25/76

de 31 de Janeiro

Tendo em vista as razões que levaram o Governo a determinar que um certo número de funcionários da Polícia de Segurança Pública e dos Serviços de Saúde e Assistência continue a dar o apoio administrativo e assistência técnica necessários ao Centro de Recuperação Social, conforme refere a Portaria n.º 26/76, desta data;

Tornando-se conveniente, enquanto se verificar o condicionalismo acima referido, que ao pessoal destacado no Centro de Recuperação Social, em número inferior ao que existia, continue a ser atribuída uma gratificação no montante que vinha recebendo, sem qualquer acréscimo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Pelo desempenho das funções abaixo mencionadas, são atribuídas as seguintes gratificações ao pessoal dos Serviços Públicos que presta serviço no Centro de Recuperação Social:

a) COMISSÃO ADMINISTRATIVA:	N.º
Diretor	\$ 300,00 — 1
Adjunto administrativo, técnico e social	\$ 250,00 — 3
Funcionário dos Serviços de Finanças	\$ 200,00 — 1
Secretário	\$ 200,00 — 1
Abono para falhas ao tesoureiro.....	\$ 100,00 — 1

b) DIVISÃO ADMINISTRATIVA:	
Gerente do rancho	\$ 90,00 — 1
Chefe da secção de internamento	\$ 180,00 — 1
Quartelheiro	\$ 70,00 — 1
Graduados de serviço	\$ 70,00 — 4
Servente	\$ 60,00 — 1
Auxiliar do secretário da Comissão Administrativa	\$ 90,00 — 1
Mestre de obras, oficina e encarregado da granja \$ 100,00 — 3	
Ordenança	\$ 70,00 — 1
Condutores	\$ 70,00 — 4
Mecânico	\$ 70,00 — 1
Amanuense	\$ 70,00 — 1
Capataz	\$ 70,00 — 9

c) DIVISÃO TÉCNICA:	
Médico psiquiatra	\$ 200,00 — 1

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 9 565, de 27 de Fevereiro de 1971.

Governo da Província de Macau, aos 22 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 26/76

de 31 de Janeiro

Tendo sido exposta pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Em vista do disposto no artigo 15.º — 1, n.º 25, do Estatuto Político-Administrativo da Província, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Ovidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador, pelo terceiro-oficial e pelo fiel de depósito e de armazém da mesma Imprensa, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo da Província de Macau, aos 26 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 27/76

de 31 de Janeiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 13) — «Despesas comuns — Classificação funcional: 9.2 e 9.4 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento das Ilhas»;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 13) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Classificação funcional: 9.2 e 9.4 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento das Ilhas», na importância total de \$220 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º

do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos	\$ 112 920,00		
2. Salários do pessoal eventual...\$	35 040,00		
	—————	\$ 147 960,00	
2 — Subsídio diário de tecnicidade	\$ 32 940,00		
3 — Horas extraordinárias.....\$	3 200,00		
4 — Subsídio de residência	\$ 600,00		
5 — Deslocações	\$ 4 000,00		
6 — Subsídio de família	\$ 3 576,00		
7 — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 16 320,00		
8 — Bens duradouros:			
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 500,00		
2. Equipamento de secretaria\$	300,00		
3. Outros bens duradouros	\$ 204,00		
	—————	\$ 1 004,00	
9 — Bens não duradouros:			
1. Combustíveis e lubrificantes...\$	4 000,00		
2. Consumos de secretaria	\$ 4 500,00		
3. Outros bens não duradouros ..\$	500,00		
	—————	\$ 9 000,00	
10 — Conservação e aproveitamento de bens.....\$	300,00		
11 — Despesas gerais de funcionamento:			
1. Encargos próprios das instalações	\$ 200,00		
2. Comunicações	\$ 900,00		
	—————	\$ 1 100,00	
	—————	\$ 220 000,00	

Governo da Província de Macau, aos 26 de Janeiro de 1976.

— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 28/76

de 31 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 549 460,00 e as despesas em igual quantia.

Governo da Província de Macau, aos 28 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976

Capítulos	Artigos	Números	Designação da receita	Importâncias
			RECEITAS CORRENTES	
			<i>Impostos directos</i>	
			Sobre o rendimento:	
	1.	1.	— 30 por cento da receita cobrada pelo Cofre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969	\$ 221 000,00
			— Comparticipação do Cofre Geral de Justiça	—
			<i>Transferências</i>	
			Sector público:	
			— Saldos das contas de anos findos ...	\$ 1 328 100,00
			<i>Venda de serviços e bens não duradouros</i>	
			Diversos — Sector público:	
			— Receitas próprias de estabelecimentos prisionais	—
			— Donativos	—
			<i>Outras receitas correntes</i>	
			— Receitas eventuais não especificadas	\$ 360,00
			Total	\$ 1 549 460,00
			DESPESAS CORRENTES	
			<i>Gratificações certas e permanentes</i> :	
			— Gratificação ao secretário	\$ 2 400,00
			— Senhas de presença	\$ 5 000,00
			— Deslocações	—
			— Telefones individuais	\$ 1 000,00
			<i>Bens duradouros</i> :	
			— Material fabril, oficinais e de laboratório	—
			Para o C. R. S. \$ 15 000,00	\$ 15 000,00
			<i>Bens não duradouros</i> :	
			— Matérias-primas e subsidiárias	\$ 20 000,00
			Para o C. R. S. \$ 15 000,00	\$ 15 000,00
			— Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
			— Alimentação, roupas e calçado	—
			— Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
			Para o C. R. S. \$ 4 000,00	\$ 4 000,00
			— Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
			— Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00
			Para o C. R. S. \$ 23 000,00	\$ 23 000,00
			<i>Despesas gerais de funcionamento</i> :	
	8.	1	— Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00
		2	— Comunicações	—
		3	— Encargos não especificados	\$ 3 500,00
		4	Para o C. R. S. \$ 25 000,00	\$ 25 000,00
		5	<i>Outras despesas correntes</i> :	
		1	— Despesas eventuais e não especificadas	\$ 1 000,00
			DESPESSAS DE CAPITAL	
			<i>Investimentos</i> :	
	10.	1	— Habitações	\$ 32 000,00
		2	— Material de transporte	\$ 60 000,00
			Para o C. R. S. \$ 25 000,00	\$ 25 000,00
			DESPESSA EXTRAORDINÁRIA	
			<i>Despesas de capital</i>	
			<i>Investimentos</i> :	
	11.	1	— Habitações	\$ 1 225 560,00
			Total	\$ 1 549 460,00

A Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente, *Álvaro Dias dos Santos*. — Os Vogais, *Manuel Pereira de Araújo* — *Francisco Xavier Carlos* — O Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 29/76

de 31 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1976;

Considerando o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para o mesmo ano económico, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$ 11 850 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo da Província de Macau, aos 28 de Janeiro de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Orçamento da receita para o ano económico de 1976

1.º	Receitas correntes			
	IMPÓSTOS DIRECTOS			
1	Taxa de fiscalização das indústrias eléctricas	\$ 500 000,00		Decreto n.º 27 071, de 7-10-1936, D. L. n.º 522, 782 e 897, respectivamente, de 20-3-1937 10-10-1942 e 15-12-1945.
2	Postal	\$ 150 000,00		Convenção Postal Universal e seus regulamentos — Decretos n.º 40 314, 40 441, 40 592, 40 978, 40 979, 41 001, 41 014, e 41 538, respectivamente, de 12-9-1955, 20-12-1955, 5-5-1956, 14-1-1957, 16-1-1957, 14-2-1957, 23-2-1957 e 26-12-1958 e Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13-9-1958.
3	Telefónica Internacional	\$ 2 600 000,00		Decreto n.º 41 486, de 30-12-1957, e Portaria Ministerial n.º 19 543, de 4-12-1962 e D. L. n.º 1 620 e 1 660, respectivamente, de 22-2-1964 e 20-2-1965.
4	Telefónica Urbana	\$ 4 962 000,00		D. L. n.º 768, 815, 836 e 852, respectivamente, de 23-5-1942, 3-7-1943, 18-12-1943 e 26-8-1944.
5	Telegráfica Internacional	\$ 500 000,00		Convenção Internacional das Telecomunicações e seus regulamentos — Decretos n.º 2 429, e 31 442, respectivamente, de 3-6-1916 e 26-7-1941.
6	Valores postais	\$ 2 800 000,00		Decreto n.º 37 050, de 8-9-1948.
2.º	<i>Impostos indirectos:</i>			
1	Emolumentos de secretaria	\$ 500,00		
2	Compensação de aposentação	\$ 180 000,00		D. L. n.º 1 266, de 21-1-1953.
3	Penações de sobrevivência	\$ 20 000,00		Decreto n.º 492/73 de 4-10-73.
4	Diferenças cambiais	\$ 3 000,00		
5	Eventuais e não especificadas	\$ 500,00		
3.º	<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>			
1	Multas por transgressão aos Estatutos dos C.T.T.	—		
4.º	<i>Rendimentos da propriedade:</i>			
1	Rendas de prédios rústicos	\$ 14 000,00		
5.º	<i>Transferências:</i>			
1	Reembolso a fazer pela C. E. Postal	\$ 119 500,00		Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964
2	Vencimentos liquidados a funcionários públicos (excesso de abono)	\$ 500,00		e D. L. N.º 1 726, de 17-12-1966.
			\$ 11 850 000,00	
	Receitas extraordinárias			
	RECEITAS DE CAPITAL			
6.º	<i>Passivo financeiro:</i>			
1	Titulos a longo prazo	—		
7.º	<i>Outras receitas de capital:</i>			
1	Saldo de contas de anos findos	—		
				\$ 11 850 000,00

OUADRO N.º I

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) A liquidar pelos artigo 3.º e artigo 7.º.

b) A liquidar pelos artigo 3.^º

c) A liquidar pelos artigo 3.º e artigo 6.º.

d) A liquidar pelo artigo 6.º.

QUADRO N.º II

Pessoal contratado:

Unidades	CARGOS	Vencimentos certos						N.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto n.º 443/72		Total anual
		Mensal				Total individual anual	Total por classe	Total individual	Total por classe	
		Grupos	Base	complementar	Diurnidade			Total individual	Total por classe	
2	Chefe dos serviços técnicos de 2.ª classe.....	H	\$ 1 900	\$ 400	—	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 55 200,00	(a) \$ 960	\$ 1 920 \$ 57 120,00
1	Segundo-oficial (enc. de cont.)	N	\$ 1 200	\$ 240	—	\$ 1 440,00	\$ 17 280,00	\$ 17 280,00	—	\$ 17 280,00
1	Radiotelegrafista de 3.ª classe.....	Q	\$ 1 000	\$ 180	\$ 100,00	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00	—	\$ 15 360,00
2	Terceiros-oficiais administrativos, a	Q	\$ 1 000	\$ 180	—	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 28 320,00	—	\$ 28 320,00
1	Aspirante administrativo	S	\$ 880	\$ 160	—	\$ 1 040,00	\$ 12 480,00	\$ 12 480,00	—	\$ 12 480,00
1	Chefe de guarda-fios	Q	\$ 1 000	\$ 180	—	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00	—	\$ 14 160,00
2	Fiscais de rádio, a	R	\$ 940	\$ 170	\$ 188,00	\$ 1 298,00	\$ 15 576,00	\$ 31 152,00	—	\$ 31 152,00
5	Operadores, a	S	\$ 880	\$ 160	—	\$ 1 040,00	\$ 12 480,00	\$ 62 400,00	—	\$ 62 400,00
1	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	S	\$ 880	\$ 160	—	\$ 1 040,00	\$ 12 480,00	\$ 12 480,00	—	\$ 12 480,00
40	Ajudantes de tráfego de 1.ª classe:	T	\$ 840	\$ 100	\$ 168,00	\$ 1 108,00	\$ 13 296,00	\$ 159 552,00	—	\$ 159 552,00
	12, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 84,00	\$ 1 024,00	\$ 12 288,00	\$ 98 304,00	—	\$ 98 304,00
	8, a	T	\$ 840	\$ 100	—	\$ 940,00	\$ 11 280,00	\$ 225 600,00	—	\$ 225 600,00
7	Telefonistas de 2.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	—	\$ 940,00	\$ 11 280,00	\$ 78 960,00	—	\$ 78 960,00
63						TOTAL	\$ 811 248,00	—	\$ 1 920	\$ 813 168,00

(a) A liquidar pelo artigo 3.º.

QUADRO N.º III

Pessoal assalariado, eventual nos termos do artigo 129.º do Decreto n.º 492/73, de 4-10-1973

Unidades	CARGOS	Salários certos				Total individual anual	Total por classe		
		Grupos	Base mensal	complementar mensal	Total mensal				
1	Mecânico de 1.ª classe	N	\$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00		
1	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00		
7	Mecânicos de 3.ª classe, a	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 87 360,00		
1	Desenhador de 3.ª classe	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00		
1	Operador radiotelegrafista	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00		
5	Guarda-fios de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 56 400,00		
12	Guarda-fios de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 125 280,00		
5	Distribuidores de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 56 400,00		
18	Distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 187 920,00		
4	Mecânicos-electricistas de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00		
5	Mecânicos-electricistas de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 52 200,00		
13	Electricistas-montadores, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 131 040,00		
2	Pedreiros, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00		
1	Carpinteiro	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00		
1	Pintor	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00		
1	Condutor de automóveis de 1.ª classe	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00		
2	Condutor de automóveis de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00		
2	Condutores de automóveis de 3.ª classe, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 20 160,00		
5	Serralheiros-auxiliares, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 50 400,00		
1	Continuo de 2.ª classe	X	\$ 780	\$ 30	\$ 810	\$ 9 720	\$ 9 720,00		
2	Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe, a	Y	\$ 760	\$ 30	\$ 790	\$ 9 480	\$ 18 960,00		
26	Operários-auxiliares, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 209 040,00		
8	Serventes de 1.ª classe, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 64 320,00		
					Soma		\$ 1 243 440,00		
	Pessoal eventual a admitir conforme as necessidades do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro de 1973						\$ 1 500 000,00		
124					TOTAL		\$ 2 743 440,00		

QUADRO N.º IV**Distribuição do pessoal dos quadros aprovados por lei**

CARGOS	Total	Repartição	Estações					
			Central postal	Central telegráfica	Radioeléctrica	Telefónica	Taipa	Coloane
<i>Pessoal superior:</i>								
Director de 1.ª classe (Chefe dos Serviços)	1	1						
Director de 2.ª classe (Adjunto do Chefe dos Serviços)	1	1						
Director de 3.ª classe	1	1						
<i>Pessoal de exploração:</i>								
Primeiros-oficiais	4	3	1					
Segundos-oficiais	4	2	2					
Terceiros-oficiais	6	5	4					
Operadores	19	7	6					
Telefonista-chefe	1	1	2					
Telefonistas de 1.ª classe	2							
Telefonistas de 2.ª classe	4							
<i>Pessoal técnico:</i>								
Condutor de máquinas e electricidade	1	1						
Radiotelegrafista de 1.ª classe	1		1					
Radiotelegrafista de 2.ª classe	1							
Radiotelegrafista de 3.ª classe	2		2					
Chefe de oficinas	1	1						
Mecânico de 1.ª classe	1	1						
Mecânico de 2.ª classe	1	1						
<i>Pessoal administrativo:</i>								
Segundo-oficial fiel-pagador	1	1						
Terceiro-oficial fiel de depósito de material	1	1						
Terceiros-oficiais administrativos	2	2						
Aspirantes administrativos	3	1	1					
<i>Pessoal auxiliar:</i>								
Chefe de guarda-fios	1					1		
Guarda-fios de 1.ª classe	2		1			2		
Distribuidores de 1.ª classe	5		4					
Distribuidores de 2.ª classe	8		1					
Dactilógrafos	3	3						
Serventes de 1.ª classe	14	5	6	2		1		
SOMA	91	38	22	18	1	10	1	1

QUADRO N.º V**Distribuição do pessoal contratado**

CARGOS	Total	Repartição	Estações					
			Central postal	Central telegráfica	Radioeléctrica	Telefónica	Taipa	Coloane
Chefe de serviços técnicos de 2.ª classe	2	1						
Segundo-oficial (enc. de cont.)	1	1						
Radiotelegrafista de 3.ª classe	1	1						
Terceiros-oficiais administrativos	2	2						
Aspirantes administrativos	1	1						
Chefe de guarda-fios	1	1						
Fiscais de rádio	2	1						
Operadores	5	3						
Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	1	1						
Ajudantes de tráfego de 1.ª classe	40	7	14	11				
Telefonistas de 2.ª classe	7	1	6	6				
SOMA	63	17	16	19				
					9	1	1	1

QUADRO N.º VI**Distribuição do pessoal assalariado**

CARGOS	Total	Repartição	Estações					
			Central postal	Central telegráfica	Radioeléctrica	Telefónica	Taipa	Coloane
Mecânico de 1.ª classe	1	1						
Mecânico de 2.ª classe	1	1						
Mecânico de 3.ª classe	7	4						
Desenhador de 3.ª classe	1	1						
Operador radiotelegrafista	1	1						
Guarda-fios de 1.ª classe	5	2						
Guarda-fios de 2.ª classe	12	4						
Distribuidores de 1.ª classe	5	3						
Distribuidores de 2.ª classe	18	13						
Mecânicos electricista de 1.ª classe	4	1						
Mecânicos electricistas de 2.ª classe	5	5						
Electricistas-montadores	13	1						
Pedreiros	2	1						
Carpinteiro	1	1						
Pintor	1	1						
Condutor de automóveis de 1.ª classe	1	1						
Condutor de automóveis de 2.ª classe	2	1						
Condutores de automóveis de 3.ª classe	2	2						
Serralheiros auxiliares	5	1						
Contínuo de 2.ª classe	1	1						
Jardineiros auxiliares de 1.ª classe	2	1						
Operários auxiliares	26	9						
Serventes de 1.ª classe	8	5						
SOMA	124	33	33	4	9	38	3	3
						1	1	1

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa
			Serviços de Correios e Telecomunicações
1.º	1.º		Despesas correntes
			Vencimentos e salários:
	1.	1	Vencimentos
		2	Salários do pessoal dos quadros
		3	Salários do pessoal eventual
	2.º		Subsídio diário de tecnicidade
	3.º		Gratificações certas e permanentes
	4.º		Gratificações variáveis ou eventuais:
		1	Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria N.º 54/74, de 13 de Abril
	5.º		Horas extraordinárias
	6.º		Abono para faltas
	7.º		Senhas de presenças
	8.º		Subsídio de residências.....
	9.º		Participação e prémios:
		1	Recompensas por serviços especiais, nos termos da alínea a) do n.º 12.º do artigo 16.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro
	10.º		Deslocações:
		1	Ajudas de custo dentro da província.....
		2	Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente
		3	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província
		4	Passagens dentro da província
		5	Passagens de ou para o exterior: a) Por motivo de licença graciosa
			b) Por quaisquer outros motivos
		6	Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província
	11.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos
	12.º		Subsídio de família
	13.º		Remunerações por serviços auxiliares
	14.º		Remunerações diversas — Em numerário:
		1	Despesas com o serviço de fiscalização de Indústrias Eléctricas
	15.º		Remunerações diversas — Previdência social:
		1	Medicamentos
		2	Serviços clínicos e hospitalização, incluindo tratamento dentário e prótese dentária.....
		3	Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo e operários
		4	Despesas com funerais, a funcionários activos, nos termos dos Decretos n.os 38 043, de 8-11-1950 e 38 963, de 24-10-1952
	16.º		Remunerações diversas — Compensação de encargos:
		1	Despesas com a assistência a funcionários, nos termos do § 3.º do artigo 310.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
		2	Despesas com assistência clínica, hospitalização, operação cirúrgica, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transportes, e bem assim funerais, nos termos da legislação relativa a acidentes de funcionários e agentes. (Art. 341.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)
	17.º		Classe inactivas — Pensões de aposentações e reformas.....
	18.º		Classe inactivas — Outras despesas:
		1	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo dos C. T. desta província, nos termos da parte final do artigo 342.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
	19.º		Bens duradouros:
		1	Construções e grandes reparações.....
		2	Material de educação, cultura e recreio
		3	Equipamentos de secretaria
		4	Outros bens duradouros
			<i>A transportar</i> \$ 6 406 874,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	
1.º	20.º			
			<i>Transporte</i>	\$ 6 406 874,00
		1	Matérias primas e subsidiárias	\$ 70 000,00
		2	Combustíveis lubrificantes	\$ 20 000,00
		3	Alimentações, roupas e calçado.....	\$ 3 000,00
		4	Consumos de secretaria	\$ 105 000,00
		5	Outros bens não duradouros	\$ 500,00
	21.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>	\$ 328 000,00
	22.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		1	Encargos próprios de instalações	\$ 180 000,00
		2	Comunicações: a) Portes de correio e taxas telegráficas e telefónicas	\$ 4 000,00
			b) Transporte de material, despachos e outras despesas.....	\$ 44 000,00
		3		\$ 48 000,00
		4	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
			Trabalhos especiais diversos: a) Percentagem aos vendedores de selos, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 37 050, de 8-9-1948	\$ 7 000,00
			b) Percentagem à «Companhia de Electricidade de Macau», nos termos dos D. L. n.º 523, de 20-3-1937 e 899, de 15-12-1945.....	\$ 45 000,00
			c) Despesas com a publicação do Boletim de C. T., orçamentos, estatísticas, listas telefónicas, incluindo as respectivas traduções, e outras	\$ 30 000,00
		5		\$ 82 000,00
			Encargos não especificados.....	\$ 1 000,00
	23.º		<i>Transferencias — Sector Público:</i>	
		1	Para pagamento à Lutuosa dos Empregados dos C.T.T. de Macau, para auxílio da sua CANTINA, nos termos do D. L. M. n.º 10, de 29 de Junho de 1952	\$ 1 200,00
		2	Contribuição de 4% para as Forças de Segurança de Macau, nos termos dos Decretos n.ºs 44 342, de 12-5-1962 e 46 885, de 23-2-66, e Portaria Ministerial n.º 20 351, de 29-1-1964 e Portaria N.º 227/75 de 27 de Dezembro	\$ 474 000,00
		3	Subsídio anual à Obra Social do Ministério da Coordenação Interterritorial. (Ofício n.º 106/OC/OS, de 8-3-72 da Obral Social do Ministério da Coordenação Interterritorial).	\$ 5 000,00
	24.º		<i>Transferencias — Empresas:</i>	
		1	Transporte de malas postais — por via superfície	\$ 200 000,00
	25.º		<i>Transferencia — Exterior:</i>	
		1	Transporte de malas postais — transporte aéreo	\$ 600 000,00
		2	Direitos terminais e de trânsito de correspondências e encomendas postais	\$ 1 000 000,00
		3	Parte com que concorre a província para as despesas da Secretaria Internacional das Unões Postal Universal, Telegráfica e Radiotelegráfica, nos termos do Decreto n.º 16 415, 25 de Janeiro de 1929	\$ 30 974,00
		4	Quota-parte com que concorre a província para os encargos com o funcionamento do Serviço de Valores Postais nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 440/70, de 18-9-1970.	\$ 6 500,00
	26.º		<i>Outras despesas correntes:</i>	
		1	Juros: a) Para pagamento de juros do empréstimo de \$2 600 000,00, contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrado em 24-6-1971	\$ 45 736,00
			b) Para pagamento de juros do empréstimo de \$4 500 000,00, contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrado em 30-11-1973	\$ 179 384,00
		2		\$ 225 120,00
		3	Valores selados	\$ 86 000,00
		4	Despesas com festividades e comemorações	\$ 1 000,00
		5	Diferenças cambiais	\$ 8 000,00
		6	Indemnização por extravio de correspondências	\$ 1 000,00
		7	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000,00
			Despesas dos anos findos	\$ 5 000,00
			<i>Despesas de capital</i>	
	27.º		<i>Investimentos:</i>	
		1	Material de transporte	\$ 2 000,00
		2	Maquinaria e equipamento	\$ 150 000,00
	28.º		<i>Passivos financeiros:</i>	
		1	Para pagamento de capital do empréstimo de \$2 600 000,00 contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrando em 24-6-1971	\$ 433 332,00
		2	Para pagamento de capital do empréstimo de \$4 500 000,00, contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrado em 30-11-1973	\$ 750 000,00
	29.º		<i>Saldo orçamental</i>	\$ 595 500,00
			<i>Soma</i>	\$ 11850000,00
	30.º		DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
			<i>Despesas de capital</i>	
		1	Habitações	—
		2	Melhoramento da rede de telecomunicações	—
				—

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa																																																																																																																																																																																																																		
1.º	3.º		Conselho de Administração																																																																																																																																																																																																																		
			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>																																																																																																																																																																																																																		
			Ao presidente do Conselho de Administração \$ 2 600,00 A 2 vogais do Conselho de Administração, a \$2 080,00 \$ 4 160,00 Ao secretário do Conselho de Administração \$ 1 560,00 _____ \$ 8 320,00																																																																																																																																																																																																																		
	7.º		<i>Senhas de presenças:</i>																																																																																																																																																																																																																		
			Ao delegado dos Serviços de Finanças (D. L. n.º 22/72, de 5-8-72) \$ 2 400,00																																																																																																																																																																																																																		
			Repartição Provincial																																																																																																																																																																																																																		
			<i>Vencimentos e salários:</i>																																																																																																																																																																																																																		
	1		<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																																																																																																																																																																		
			Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																		
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3">Grupos</th> <th colspan="5">Vencimentos</th> </tr> <tr> <th colspan="3">Quantitativo mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Base</th> <th>Comple-</th> <th>Soma</th> <th>Individual</th> <th>Por classe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal superior:</i></td></tr> <tr> <td>1 director de 1.ª classe</td><td>D \$ 2 780</td><td>\$ 700</td><td>\$ 3 480</td><td>\$ 41 760</td><td>\$ 41 760,00</td></tr> <tr> <td>1 director de 2.ª classe</td><td>E \$ 2 460</td><td>\$ 580</td><td>\$ 3 040</td><td>\$ 36 480</td><td>\$ 36 480,00</td></tr> <tr> <td>1 director de 3.ª classe</td><td>F \$ 2 280</td><td>\$ 440</td><td>\$ 2 720</td><td>\$ 32 640</td><td>\$ 32 640,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal de exploração:</i></td></tr> <tr> <td>3 primeiros-oficiais, a</td><td>L \$ 1 360</td><td>\$ 330</td><td>\$ 1 690</td><td>\$ 20 280</td><td>\$ 60 840,00</td></tr> <tr> <td>2 segundos-oficiais, a</td><td>N \$ 1 200</td><td>\$ 240</td><td>\$ 1 440</td><td>\$ 17 280</td><td>\$ 34 560,00</td></tr> <tr> <td>5 terceiros-oficiais, a</td><td>Q \$ 1 000</td><td>\$ 180</td><td>\$ 1 180</td><td>\$ 14 160</td><td>\$ 70 800,00</td></tr> <tr> <td>7 operadores, a</td><td>S \$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 87 360,00</td></tr> <tr> <td>1 telefonista de 1.ª classe</td><td>S \$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 12 480,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal técnico:</i></td></tr> <tr> <td>1 condutor de máquinas e elec-</td><td>L \$ 1 360</td><td>\$ 330</td><td>\$ 1 690</td><td>\$ 20 280</td><td>\$ 20 280,00</td></tr> <tr> <td>tricidade</td><td>N \$ 1 200</td><td>\$ 240</td><td>\$ 1 440</td><td>\$ 17 280</td><td>\$ 17 280,00</td></tr> <tr> <td>1 chefe de oficinas</td><td>N \$ 1 200</td><td>\$ 240</td><td>\$ 1 440</td><td>\$ 17 280</td><td>\$ 17 280,00</td></tr> <tr> <td>1 mecânico de 1.ª classe</td><td>Q \$ 1 000</td><td>\$ 180</td><td>\$ 1 180</td><td>\$ 14 160</td><td>\$ 14 160,00</td></tr> <tr> <td>1 mecânico de 2.ª classe</td><td>Q \$ 1 000</td><td>\$ 180</td><td>\$ 1 180</td><td>\$ 14 160</td><td>\$ 14 160,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal administrativo:</i></td></tr> <tr> <td>1 segundo-oficial fiel-pagador..</td><td>N \$ 1 200</td><td>\$ 240</td><td>\$ 1 440</td><td>\$ 17 280</td><td>\$ 17 280,00</td></tr> <tr> <td>1 terceiro-oficial fiel de depó-</td><td>Q \$ 1 000</td><td>\$ 180</td><td>\$ 1 180</td><td>\$ 14 160</td><td>\$ 14 160,00</td></tr> <tr> <td>sito de material.....</td><td>Q \$ 1 000</td><td>\$ 180</td><td>\$ 1 180</td><td>\$ 14 160</td><td>\$ 28 320,00</td></tr> <tr> <td>2 terceiros-oficiais administra-</td><td>S \$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 12 480,00</td></tr> <tr> <td>tivos</td><td>S \$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 12 480,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal auxiliar:</i></td></tr> <tr> <td>1 dactilógrafo com mais de 20</td><td>S \$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 12 480,00</td></tr> <tr> <td>anos de serviço</td><td>U \$ 820</td><td>\$ 50</td><td>\$ 870</td><td>\$ 10 440</td><td>\$ 20 880,00</td></tr> <tr> <td>2 dactilógrafos com menos de</td><td>U \$ 820</td><td>\$ 50</td><td>\$ 870</td><td>\$ 10 440</td><td>\$ 20 880,00</td></tr> <tr> <td>10 anos de serviço, a</td><td>Z' \$ 620</td><td>\$ 50</td><td>\$ 670</td><td>\$ 8 040</td><td>\$ 32 160,00</td></tr> <tr> <td>4 serventes de 1.ª classe, a</td><td>Z' \$ 620</td><td>\$ 50</td><td>\$ 670</td><td>\$ 8 040</td><td>\$ 32 160,00</td></tr> <tr> <td colspan="6">Diuturnidade.....</td><td>\$ 2 640,00</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 586 320,00</td></tr> </tbody> </table>									Grupos	Vencimentos					Quantitativo mensal			Total anual		Base	Comple-	Soma	Individual	Por classe	<i>Pessoal superior:</i>						1 director de 1.ª classe	D \$ 2 780	\$ 700	\$ 3 480	\$ 41 760	\$ 41 760,00	1 director de 2.ª classe	E \$ 2 460	\$ 580	\$ 3 040	\$ 36 480	\$ 36 480,00	1 director de 3.ª classe	F \$ 2 280	\$ 440	\$ 2 720	\$ 32 640	\$ 32 640,00	<i>Pessoal de exploração:</i>						3 primeiros-oficiais, a	L \$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 60 840,00	2 segundos-oficiais, a	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 34 560,00	5 terceiros-oficiais, a	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 70 800,00	7 operadores, a	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 87 360,00	1 telefonista de 1.ª classe	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	<i>Pessoal técnico:</i>						1 condutor de máquinas e elec-	L \$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 20 280,00	tricidade	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00	1 chefe de oficinas	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00	1 mecânico de 1.ª classe	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00	1 mecânico de 2.ª classe	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00	<i>Pessoal administrativo:</i>						1 segundo-oficial fiel-pagador..	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00	1 terceiro-oficial fiel de depó-	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00	sito de material.....	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 28 320,00	2 terceiros-oficiais administra-	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	tivos	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	<i>Pessoal auxiliar:</i>						1 dactilógrafo com mais de 20	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	anos de serviço	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00	2 dactilógrafos com menos de	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00	10 anos de serviço, a	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 32 160,00	4 serventes de 1.ª classe, a	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 32 160,00	Diuturnidade.....						\$ 2 640,00											\$ 586 320,00
Grupos	Vencimentos																																																																																																																																																																																																																				
	Quantitativo mensal			Total anual																																																																																																																																																																																																																	
	Base	Comple-	Soma	Individual	Por classe																																																																																																																																																																																																																
<i>Pessoal superior:</i>																																																																																																																																																																																																																					
1 director de 1.ª classe	D \$ 2 780	\$ 700	\$ 3 480	\$ 41 760	\$ 41 760,00																																																																																																																																																																																																																
1 director de 2.ª classe	E \$ 2 460	\$ 580	\$ 3 040	\$ 36 480	\$ 36 480,00																																																																																																																																																																																																																
1 director de 3.ª classe	F \$ 2 280	\$ 440	\$ 2 720	\$ 32 640	\$ 32 640,00																																																																																																																																																																																																																
<i>Pessoal de exploração:</i>																																																																																																																																																																																																																					
3 primeiros-oficiais, a	L \$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 60 840,00																																																																																																																																																																																																																
2 segundos-oficiais, a	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 34 560,00																																																																																																																																																																																																																
5 terceiros-oficiais, a	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 70 800,00																																																																																																																																																																																																																
7 operadores, a	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 87 360,00																																																																																																																																																																																																																
1 telefonista de 1.ª classe	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																
<i>Pessoal técnico:</i>																																																																																																																																																																																																																					
1 condutor de máquinas e elec-	L \$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 20 280,00																																																																																																																																																																																																																
tricidade	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00																																																																																																																																																																																																																
1 chefe de oficinas	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00																																																																																																																																																																																																																
1 mecânico de 1.ª classe	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00																																																																																																																																																																																																																
1 mecânico de 2.ª classe	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00																																																																																																																																																																																																																
<i>Pessoal administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																					
1 segundo-oficial fiel-pagador..	N \$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00																																																																																																																																																																																																																
1 terceiro-oficial fiel de depó-	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160,00																																																																																																																																																																																																																
sito de material.....	Q \$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 28 320,00																																																																																																																																																																																																																
2 terceiros-oficiais administra-	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																
tivos	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																
<i>Pessoal auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																					
1 dactilógrafo com mais de 20	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																
anos de serviço	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00																																																																																																																																																																																																																
2 dactilógrafos com menos de	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 20 880,00																																																																																																																																																																																																																
10 anos de serviço, a	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 32 160,00																																																																																																																																																																																																																
4 serventes de 1.ª classe, a	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 32 160,00																																																																																																																																																																																																																
Diuturnidade.....						\$ 2 640,00																																																																																																																																																																																																															
								\$ 586 320,00																																																																																																																																																																																																													
		37																																																																																																																																																																																																																			

Capítulos	Artigos	Número	Designação da despesa								
			Vencimentos								
1.º	1	Quantitativo mensal							Total anual		
		Grupos	Base	Complementar	Soma	Individual	Por classe				
<i>Pessoal contratado:</i>											
Vencimentos:											
1 chefe de serviços técnicos de 2.ª classe											
1 N \$ 1 900 \$ 400 \$ 2 300 \$ 27 600 \$ 27 600,00											
1 segundo oficial (enc. de cont.)											
1 N \$ 1 200 \$ 240 \$ 1 440 \$ 17 280 \$ 17 280,00											
2 terceiros oficiais administrativos											
2 Q \$ 1 000 \$ 180 \$ 1 180 \$ 14 160 \$ 28 320,00											
1 aspirante administrativo											
1 S \$ 880 \$ 160 \$ 1 040 \$ 12 480 \$ 12 480,00											
3 operadores											
3 S \$ 880 \$ 160 \$ 1 040 \$ 12 480 \$ 37 440,00											
1 auxiliar de enfermagem de 2.ª classe											
1 S \$ 880 \$ 160 \$ 1 040 \$ 12 480 \$ 12 480,00											
2 ajudantes de tráfego de 1.ª classe											
2 T \$ 840 \$ 100 \$ 940 \$ 11 280 \$ 22 560,00											
1 ajudante de tráfego de 1.ª classe											
1 T \$ 840 \$ 100 \$ 940 \$ 11 280 \$ 11 280,00											
4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe											
4 T \$ 840 \$ 100 \$ 940 \$ 11 280 \$ 45 120,00											
1 telefonista de 2.ª classe											
1 T \$ 840 \$ 100 \$ 940 \$ 11 280 \$ 11 280,00											
Diurnidade											
17 \$ 5 040,00											
2 Pessoal assalariado:											
Salários:											
1 mecânico de 1.ª classe											
1 N \$ 1 200 \$ 240 \$ 1 440 \$ 17 280 \$ 17 280,00											
4 mecânicos de 3.ª classe, a											
4 S \$ 880 \$ 160 \$ 1 040 \$ 12 480 \$ 49 920,00											
1 desenhador de 3.ª classe											
1 S \$ 880 \$ 160 \$ 1 040 \$ 12 480 \$ 12 480,00											
2 guardas-fios de 2.ª classe, a											
2 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 20 880,00											
3 distribuidores de 2.ª classe											
3 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 31 320,00											
1 mecânico-electricista de 1.ª classe											
1 T \$ 840 \$ 100 \$ 940 \$ 11 280 \$ 11 280,00											
9 electricistas-montadores, a											
9 V \$ 800 \$ 40 \$ 840 \$ 10 080 \$ 90 720,00											
1 pedreiro											
1 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 10 440,00											
1 carpinteiro											
1 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 10 440,00											
1 pintor											
1 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 10 440,00											
1 condutor de automóveis de 2.ª classe											
1 U \$ 820 \$ 50 \$ 870 \$ 10 440 \$ 10 440,00											
3 serralheiros-auxiliares, a											
3 V \$ 800 \$ 40 \$ 840 \$ 10 080 \$ 30 240,00											
1 contínuo de 2.ª classe											
1 X \$ 780 \$ 30 \$ 810 \$ 9 720 \$ 9 720,00											
1 jardineiro-auxiliar de 1.ª classe											
1 Y \$ 760 \$ 30 \$ 790 \$ 9 480 \$ 9 480,00											
3 serventes de 1.ª classe, a											
3 Z' \$ 620 \$ 50 \$ 670 \$ 8 040 \$ 24 120,00											
33 \$ 349 200,00											
3 Pessoal eventual a admitir conforme as necessidades ao serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do Decreto n.º 492/73 de 4 de Outubro de 1973											
\$ 1 500 000,00											
3.º Gratificações certas e permanentes:											
a) Ao chefe da Repartição											
a) \$ 4 800,00											
b) Ao Adjunto da Repartição											
b) \$ 3 600,00											
c) Ao chefe da Secretaria											
c) \$ 1 200,00											
d) A 2 chefes de serviços técnicos, a \$ 960,00											
d) \$ 1 920,00											
e) A 4 chefes de Secção, a \$ 1 920,00											
e) \$ 7 680,00											
f) Ao encarregado da organização da estatística, nos termos do § 2.º do artigo 52.º do Decreto n.º 42 821, de 26-1-1960 e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto N.º 443/72, de 9-11-72											
f) \$ 960,00											
g) A 1 condutor de máquinas e electricidade											
g) \$ 960,00											
h) A 5 professores da Escola dos C. T. T., a \$ 1 200,00											
h) \$ 6 000,00											
i) A 5 encarregados de bairros do pessoal dos C. T. T., nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 44 252, de 24-3-1962 e artigo 7.º do Decreto n.º 47 807, de 21-7-1967, a \$ 600,00											
i) \$ 3 000,00											
j) Ao Fiel de depósito											
j) \$ 1 200,00											
\$ 31 320,00											
5.º Horas extraordinárias											
\$ 40 000,00											
6.º Abono para faltas:											
Ao segundo-oficial fiel-pagador											
\$ 1 440,00											
13.º Remunerações por serviços auxiliares:											
a) Ao médico privativo dos Serviços											
a) \$ 10 800,00											
b) Ao guarda nocturno do edifício dos C. T. T.											
b) \$ 2 400,00											

Capítulo	Artigo	Número	Designação de despesas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1.º	—		ESTAÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	—		Estação Central Postal																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	—		<i>Vencimentos e salários:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1			<i>Vencimentos:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="3" style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Grupos</th> <th colspan="5" style="text-align: center;">Vencimentos</th> </tr> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Quantitativo mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Base</th> <th style="text-align: center;">Comple-</th> <th style="text-align: center;">Soma</th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal de exploração:</i></td></tr> <tr> <td>1 primeiro-oficial</td><td>L</td><td>\$ 1 360</td><td>\$ 330</td><td>\$ 1 690</td><td>\$ 20 280</td><td>\$ 20 280,00</td></tr> <tr> <td>1 segundo-oficial, a</td><td>N</td><td>\$ 1 200</td><td>\$ 240</td><td>\$ 1 440</td><td>\$ 17 280</td><td>\$ 17 280,00</td></tr> <tr> <td>3 operadores, a</td><td>S</td><td>\$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 37 440,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal administrativo:</i></td><td></td></tr> <tr> <td>1 aspirante administrativo</td><td>S</td><td>\$ 880</td><td>\$ 160</td><td>\$ 1 040</td><td>\$ 12 480</td><td>\$ 12 480,00</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal auxiliar:</i></td><td></td></tr> <tr> <td>1 distribuidor de 1.ª classe</td><td>T</td><td>\$ 840</td><td>\$ 100</td><td>\$ 940</td><td>\$ 11 280</td><td>\$ 11 280,00</td></tr> <tr> <td>7 distribuidores de 2.ª classe, a</td><td>U</td><td>\$ 820</td><td>\$ 50</td><td>\$ 870</td><td>\$ 10 440</td><td>\$ 73 080,00</td></tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a ...</td><td>Z'</td><td>\$ 620</td><td>\$ 50</td><td>\$ 670</td><td>\$ 8 040</td><td>\$ 40 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>19</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$212 040,00</u></td></tr> <tr> <td>1</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Pessoal contratado:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>1 fiscal de rádio</td> <td>R</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 170</td> <td>\$ 1 110</td> <td>\$ 13 320</td> <td>\$ 13 320,00</td> </tr> <tr> <td>1 operador</td> <td>S</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 33 840,00</td> </tr> <tr> <td>7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 78 960,00</td> </tr> <tr> <td>Diuturnidade</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 344,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>16</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$197 064,00</u></td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Pessoal assalariado:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table></td></tr></tbody></table>	Grupos	Vencimentos					Quantitativo mensal			Total anual		Base	Comple-	Soma	Individual	Por classe	<i>Pessoal de exploração:</i>						1 primeiro-oficial	L	\$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 20 280,00	1 segundo-oficial, a	N	\$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00	3 operadores, a	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 37 440,00	<i>Pessoal administrativo:</i>							1 aspirante administrativo	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	<i>Pessoal auxiliar:</i>							1 distribuidor de 1.ª classe	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00	7 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 73 080,00	5 serventes de 1.ª classe, a ...	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00		19					<u>\$212 040,00</u>	1			<i>Pessoal contratado:</i>									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>1 fiscal de rádio</td> <td>R</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 170</td> <td>\$ 1 110</td> <td>\$ 13 320</td> <td>\$ 13 320,00</td> </tr> <tr> <td>1 operador</td> <td>S</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 33 840,00</td> </tr> <tr> <td>7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 78 960,00</td> </tr> <tr> <td>Diuturnidade</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 344,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>16</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$197 064,00</u></td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Pessoal assalariado:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table>	1 fiscal de rádio	R	\$ 940	\$ 170	\$ 1 110	\$ 13 320	\$ 13 320,00	1 operador	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00	3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 33 840,00	7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 78 960,00	Diuturnidade						\$ 13 344,00		16					<u>\$197 064,00</u>	2			<i>Pessoal assalariado:</i>									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table>	4 distribuidores de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00	12 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 125 280,00	1 condutor de automóveis de 2.ª classe	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00	2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 20 160,00	8 operários auxiliares, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 64 320,00	5 serventes de 1.ª classe, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00		32					<u>\$305 520,00</u>	3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>									Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau									\$ 1 440,00						4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>									Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril									\$ 3 660,00						5.º			<i>Horas extraordinárias:</i>									\$ 40 000,00						6.º			<i>Abono para faltas:</i>									Ao chefe da Estação Central Postal									\$ 720,00									A 4 vendedores de selos									\$ 2 880,00									<u>\$ 3 600,00</u>					
Grupos	Vencimentos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	Quantitativo mensal				Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	Base	Comple-	Soma	Individual	Por classe																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<i>Pessoal de exploração:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1 primeiro-oficial	L	\$ 1 360	\$ 330	\$ 1 690	\$ 20 280	\$ 20 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1 segundo-oficial, a	N	\$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
3 operadores, a	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 37 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<i>Pessoal administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1 aspirante administrativo	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<i>Pessoal auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1 distribuidor de 1.ª classe	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
7 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 73 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
5 serventes de 1.ª classe, a ...	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	19					<u>\$212 040,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1			<i>Pessoal contratado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>1 fiscal de rádio</td> <td>R</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 170</td> <td>\$ 1 110</td> <td>\$ 13 320</td> <td>\$ 13 320,00</td> </tr> <tr> <td>1 operador</td> <td>S</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 33 840,00</td> </tr> <tr> <td>7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 78 960,00</td> </tr> <tr> <td>Diuturnidade</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 344,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>16</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$197 064,00</u></td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Pessoal assalariado:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table>	1 fiscal de rádio	R	\$ 940	\$ 170	\$ 1 110	\$ 13 320	\$ 13 320,00	1 operador	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00	3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 33 840,00	7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 78 960,00	Diuturnidade						\$ 13 344,00		16					<u>\$197 064,00</u>	2			<i>Pessoal assalariado:</i>									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table>	4 distribuidores de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00	12 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 125 280,00	1 condutor de automóveis de 2.ª classe	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00	2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 20 160,00	8 operários auxiliares, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 64 320,00	5 serventes de 1.ª classe, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00		32					<u>\$305 520,00</u>	3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>									Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau									\$ 1 440,00						4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>									Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril									\$ 3 660,00						5.º			<i>Horas extraordinárias:</i>									\$ 40 000,00						6.º			<i>Abono para faltas:</i>									Ao chefe da Estação Central Postal									\$ 720,00									A 4 vendedores de selos									\$ 2 880,00									<u>\$ 3 600,00</u>																																																																																																														
1 fiscal de rádio	R	\$ 940	\$ 170	\$ 1 110	\$ 13 320	\$ 13 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1 operador	S	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
4 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
3 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 33 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
7 ajudantes de tráfego de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 78 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Diuturnidade						\$ 13 344,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	16					<u>\$197 064,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
2			<i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>4 distribuidores de 1.ª classe, a</td> <td>T</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 45 120,00</td> </tr> <tr> <td>12 distribuidores de 2.ª classe, a</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 125 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a</td> <td>V</td> <td>\$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>8 operários auxiliares, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 64 320,00</td> </tr> <tr> <td>5 serventes de 1.ª classe, a</td> <td>Z'</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 40 200,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>32</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="border-top: 1px solid black;"><u>\$305 520,00</u></td></tr> <tr> <td>3.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 1 440,00</td></tr> <tr> <td>4.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 3 660,00</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Horas extraordinárias:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 40 000,00</td></tr> <tr> <td>6.º</td><td></td><td></td><td colspan="6"><i>Abono para faltas:</i></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Ao chefe da Estação Central Postal</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">A 4 vendedores de selos</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">\$ 2 880,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 3 600,00</u></td></tr> </tbody> </table>	4 distribuidores de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00	12 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 125 280,00	1 condutor de automóveis de 2.ª classe	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00	2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 20 160,00	8 operários auxiliares, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 64 320,00	5 serventes de 1.ª classe, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00		32					<u>\$305 520,00</u>	3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>									Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau									\$ 1 440,00						4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>									Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril									\$ 3 660,00						5.º			<i>Horas extraordinárias:</i>									\$ 40 000,00						6.º			<i>Abono para faltas:</i>									Ao chefe da Estação Central Postal									\$ 720,00									A 4 vendedores de selos									\$ 2 880,00									<u>\$ 3 600,00</u>																																																																																																																																																																												
4 distribuidores de 1.ª classe, a	T	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 45 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
12 distribuidores de 2.ª classe, a	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 125 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1 condutor de automóveis de 2.ª classe	U	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
2 condutores de automóveis de 3.ª classe, a	V	\$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 20 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
8 operários auxiliares, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 64 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
5 serventes de 1.ª classe, a	Z'	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 40 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	32					<u>\$305 520,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			\$ 1 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			\$ 3 660,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
5.º			<i>Horas extraordinárias:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			\$ 40 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
6.º			<i>Abono para faltas:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			Ao chefe da Estação Central Postal																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			\$ 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			A 4 vendedores de selos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			\$ 2 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			<u>\$ 3 600,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa																																																																																																																																																																																																																																																								
1.º	—	—	<p style="text-align: center;">Estação Teléfono-Postal de Coloane</p> <p>Vencimentos e salários:</p> <p>Vencimentos:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="3" style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Grupos</th> <th colspan="5" style="text-align: center;">Vencimentos</th> </tr> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Quantitativo mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Base</th> <th style="text-align: center;">Comple-</th> <th style="text-align: center;">Soma</th> <th style="text-align: center;">Indivi-</th> <th style="text-align: center;">Por classe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Pessoal de exploração:</i></td> </tr> <tr> <td>1 operador</td> <td>S \$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Pessoal assalariado:</i></td> </tr> <tr> <td>1 distribuidor de 2.ª classe</td> <td>U \$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>1 Electricista-montador</td> <td>V \$ 800</td> <td>\$ 40</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 10 080</td> <td>\$ 10 080,00</td> </tr> <tr> <td>1 operário-auxiliar</td> <td>Z' \$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>\$ 28 560,00</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>3</u></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">Ao Chefe da Estação de Coloane</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 720,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Horas extraordinárias.....</i></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 6 000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Estação Postal de 2.ª classe de “ALMIRANTE LACERDA”</p> <p>Vencimentos e salários:</p> <p>Vencimentos:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="3" style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Grupos</th> <th colspan="5" style="text-align: center;">Vencimentos</th> </tr> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Quantitativo mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Base</th> <th style="text-align: center;">Comple-</th> <th style="text-align: center;">Soma</th> <th style="text-align: center;">Indivi-</th> <th style="text-align: center;">Por classe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Pessoal de exploração:</i></td> </tr> <tr> <td>1 operador</td> <td>S \$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>1 servente de 1.ª classe</td> <td>Z' \$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>\$ 20 520,00</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>2</u></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Pessoal contratado:</i></td> </tr> <tr> <td>1 ajudante de tráfego de 1.ª classe</td> <td>T \$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 11 280,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Pessoal assalariado:</i></td> </tr> <tr> <td>1 distribuidor de 2.ª classe</td> <td>U \$ 820</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 870</td> <td>\$ 10 440</td> <td>\$ 10 440,00</td> </tr> <tr> <td>1 operário-auxiliar</td> <td>Z' \$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>\$ 18 480,00</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><u>2</u></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Gratificações certas e permanentes:</i></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 720,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Horas extraordinárias.....</i></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 1 000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><i>Abono para faltas:</i></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 240,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">A 2 vendedores de selos, a \$240,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;"><u>\$ 480,00</u></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">\$ 720,00</td> </tr> </tbody> </table>	Grupos	Vencimentos					Quantitativo mensal			Total anual		Base	Comple-	Soma	Indivi-	Por classe	<i>Pessoal de exploração:</i>						1 operador	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	<i>Pessoal assalariado:</i>						1 distribuidor de 2.ª classe	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00	1 Electricista-montador	V \$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 10 080,00	1 operário-auxiliar	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00						<u>\$ 28 560,00</u>						<u>3</u>	<i>Gratificações certas e permanentes:</i>						Ao Chefe da Estação de Coloane						\$ 720,00						<i>Horas extraordinárias.....</i>						\$ 6 000,00						Grupos	Vencimentos					Quantitativo mensal			Total anual		Base	Comple-	Soma	Indivi-	Por classe	<i>Pessoal de exploração:</i>						1 operador	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	1 servente de 1.ª classe	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00						<u>\$ 20 520,00</u>						<u>2</u>	<i>Pessoal contratado:</i>						1 ajudante de tráfego de 1.ª classe	T \$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00	<i>Pessoal assalariado:</i>						1 distribuidor de 2.ª classe	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00	1 operário-auxiliar	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00						<u>\$ 18 480,00</u>						<u>2</u>	<i>Gratificações certas e permanentes:</i>						Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda						\$ 720,00						<i>Horas extraordinárias.....</i>						\$ 1 000,00						<i>Abono para faltas:</i>						Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda						\$ 240,00						A 2 vendedores de selos, a \$240,00						<u>\$ 480,00</u>						\$ 720,00					
Grupos	Vencimentos																																																																																																																																																																																																																																																										
	Quantitativo mensal				Total anual																																																																																																																																																																																																																																																						
	Base	Comple-	Soma	Indivi-	Por classe																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Pessoal de exploração:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
1 operador	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
1 distribuidor de 2.ª classe	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1 Electricista-montador	V \$ 800	\$ 40	\$ 840	\$ 10 080	\$ 10 080,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1 operário-auxiliar	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>\$ 28 560,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>3</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Gratificações certas e permanentes:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
Ao Chefe da Estação de Coloane																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 720,00																																																																																																																																																																																																																																																											
<i>Horas extraordinárias.....</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 6 000,00																																																																																																																																																																																																																																																											
Grupos	Vencimentos																																																																																																																																																																																																																																																										
	Quantitativo mensal			Total anual																																																																																																																																																																																																																																																							
	Base	Comple-	Soma	Indivi-	Por classe																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Pessoal de exploração:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
1 operador	S \$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1 servente de 1.ª classe	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>\$ 20 520,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>2</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Pessoal contratado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
1 ajudante de tráfego de 1.ª classe	T \$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
1 distribuidor de 2.ª classe	U \$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1 operário-auxiliar	Z' \$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>\$ 18 480,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
					<u>2</u>																																																																																																																																																																																																																																																						
<i>Gratificações certas e permanentes:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 720,00																																																																																																																																																																																																																																																											
<i>Horas extraordinárias.....</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 1 000,00																																																																																																																																																																																																																																																											
<i>Abono para faltas:</i>																																																																																																																																																																																																																																																											
Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 240,00																																																																																																																																																																																																																																																											
A 2 vendedores de selos, a \$240,00																																																																																																																																																																																																																																																											
<u>\$ 480,00</u>																																																																																																																																																																																																																																																											
\$ 720,00																																																																																																																																																																																																																																																											

Repartição Provincial de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1975.

O Conselho de Administração,
Hipólito Botelho Ponce de Leão,
Artemisia Maria dos Santos,
Carlos Francisco da Rosa.

Portaria n.º 30/76

de 31 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 092 603,00 e as despesas em igual quantia.

Governo da Província de Macau, aos 28 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau,
relativo ao ano económico de 1976**

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação da receita	Importâncias
			RECEITA ORDINÁRIA	
			Receitas correntes	
			<i>Impostos directos</i>	
			Sobre o rendimento:	
1.º	1	1.º	Imposto especial sobre o jogo	—
		2.º	Imposto sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza ...	—
		3.º	Percentagem sobre a renda anual devida pelos concessionários dos jogos e lotarias	\$ 344 850,00
2.º		4.º	<i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	
		5.º	Taxas de entrada de turistas em Macau devidas pelas Agências de Turismo e de Viagens	\$ 433 000,00
		6.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto das corridas de galgos	\$ 204 400,00
			Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto de Pelota Basca	\$ 104 000,00
2		7.º	Multas e outras penalidades:	
		7.º	Multas diversas	—
3.º	1	8.º	<i>Transferências</i>	
		9.º	Sector público:	
		8.º	Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado a inscrever no orçamento geral de Macau e por outras colectividades	—
		9.º	Saldo de contas de anos findos.....	—
4.º	1	10.º	<i>Venda de serviços e bens não duradouros</i>	
		11.º	Diversos e outros sectores:	
		10.º	Vistorias	—
		11.º	Rendimento dos serviços próprios do Centro de Informação e Turismo e por ele directamente explorados ...	—
		12.º	Produto de venda de publicações editadas pelo Centro de Informação e Turismo e de publicidade nelas inserida	\$ 3 500,00
5.º		13.º	<i>Outras receitas correntes:</i>	
		13.º	Outras receitas	\$ 2 853,00
			<i>Total</i>	\$ 1 092 603,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Importâncias
			DESPESA ORDINÁRIA	
			<i>Despesas correntes:</i>	
I	1.º		Gratificação ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 3 600,00
	2.º		Horas extraordinárias	\$ 6 000,00
	3.º		Abono para falhas ao tesoureiro	\$ 1 440,00
	4.º		Senhas de presença aos membros da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 2 880,00
	5.º		Deslocações	\$ 30 000,00
	6.º		Telefones individuais	\$ 2 000,00
	7.º		Vestuário e artigos pessoais	\$ 2 000,00
	8.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 45 000,00
	9.º		Remunerações diversas	\$ 500,00
	10.º		<i>Bens duradouros:</i>	
	1		Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00
	2		Equipamento de Secretaria	\$ 2 000,00
	3		Outros bens duradouros	\$ 500,00
	11.º		<i>Bens não duradouros:</i>	
	1		Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 400,00
	2		Consumos de Secretaria	\$ 30 000,00
	12.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>	\$ 3 500,00
	13.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
	1		Encargos próprios das instalações	\$ 12 000,00
	2		Comunicações	\$ 6 000,00
	3		Representação	\$ 30 000,00
	4		Publicidade e Propaganda	\$ 248 183,00
	5		Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000,00
	6		Encargos não especificados	\$ 1 000,00
	14.º		<i>Transferências:</i>	
	1		Sector público	\$ 650 000,00
	2		Instituições particulares	\$ 9 600,00
	15.º		<i>Outras despesas correntes:</i>	
	1		Juros	\$ 1 000,00
			<i>Total</i>	\$ 1 092 603,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1976. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *António Augusto da Canhota*. — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos — João Filipe do Sameiro Afonso Reis — Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*.

Portaria n.º 31/76

de 31 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975:

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Justiça
Subdiretoria da Polícia Judiciária

Despesas com o material:

Artigo 193.º — Material de consumo corrente	\$ 9 900,00
---	-------------

Pagamento de serviços:

Artigo 194.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	\$ 9 100,00
---	-------------

\$ 19 000,00

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Justiça
Subdiretoria da Polícia Judiciária

Despesas com o pessoal:

Artigo 189.º — Remunerações accidentais:
--

2) Gratificações devidas nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 7 077, de 27 de Outubro de 1962	\$ 3 560,00
---	-------------

Artigo 190.º — Outras despesas com o pessoal dentro da Província:

1) Fardamento e calçado ao pessoal menor ...	\$ 2 440,00
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 191.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de material de defesa e segurança pública	\$ 2 000,00
--	-------------

Artigo 192.º — Despesas de conservação e aproveitamento:
--

3) De material de defesa e segurança pública...\$ 1 900,00
--

Diversos encargos:

Artigo 196.º — Encargos administrativos:
--

2) Alimentação de presos indigentes	\$ 8 000,00
---	-------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Fomento

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas com o pessoal:

Artigo 206.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.....\$ 1 100,00
--

\$ 19 000,00

3.º Fica nula e de nenhum efeito a Portaria n.º 3/76, de 17 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, da presente série.

Governo da Província de Macau, aos 29 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
E DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José Maria Basílio, primeiro-oficial do quadro privativo da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção (secretário) da mesma Secretaria, lugar criado pelo artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data. (São devidos emolumentos na importância de \$24,00 para o Tribunal Administrativo).

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Freire Garcia, director de Finanças de 2.ª classe do quadro comum de Finanças, exercendo por substituição o cargo de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças de Macau — dada por finda a comissão de serviço como adjunto do chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças do mesmo Território, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças de Macau, para que foi nomeado em comissão de serviço por despacho de 23 de Janeiro de 1976.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Freire Garcia, director de Finanças de 2.ª classe do quadro comum de Finanças — nomeado, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, 8.º do Estatuto Político-Administrativo de Macau, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 68.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, e artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, para exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, na vaga resultante da desligação do serviço para efeitos de aposentação do director de Finanças de 2.ª classe do quadro comum de Finanças, João Modesto.

(São devidos emolumentos na importância de \$40,00 para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

**REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS
DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 27 do corrente:

Lou Meng, guarda de 3.ª classe n.º 28/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-2-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 16 7 22

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 10-2-1972 a 31-12-1975 3 10 20

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 2 11 8

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças de Macau: de 16-4-1966 a 9-1-1968 e de 18-6-1970 a 16-1-1976 — 7 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 9 9

TOTAL 11 8 17

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 24-9-1972 a 16-1-1976 3 3 23

Hui Vá Pui, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirecção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-8-1944 a 24-4-1964 — 19 anos, 8 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 27 7 15

Tempo de serviço prestado na Subdirecção da Polícia Judiciária de Macau: de 25-4-1964 a 6-1-1976 — 11 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/125, de 19-8-1960, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 4 16

TOTAL 44 — 1

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 6-1-1976 2 3 6

Chou Seng Pak, guarda de 3.ª classe n.º 458 da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1972, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41, de 7-10-1972, com os aumentos legais 31 11 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-8-1972 a 31-12-1975 — 3 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 4 8 11

TOTAL 36 8 —

Chan Tong, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 25, dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-2-1971, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 13-2-1971, com os aumentos legais 27 10 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1971 a 27-12-1975 — 4 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 11 16

TOTAL 33 9 24

A Peng, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-4-1975, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 3-5-1975, com os aumentos legais 36 8 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-3-1975 a 10-1-1976 — 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... — 11 26

TOTAL 37 8 24

António Rodolfo da Luz, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 2 11 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage, contínua de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerada das funções de auxiliar das Instalações de Geografia, para que fora nomeada por portaria de 7 de Outubro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/1966.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ema Filomena Maria da Silva, aliás, Emna Khan, contínua de 1.ª classe, contratada, da Escola Preparatória do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, para exercer as funções de auxiliar das Instalações de Geografia, na vaga resultante da exoneração concedida à contínua de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

IMPRENSA NACIONAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 22 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 1.ª classe, assalariado, José Ló, desta Imprensa:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Imprensa Nacional de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1975:

Leônio Leopoldo do Rosário, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1976, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975, para o lugar de preparador de laboratório de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 24 de Janeiro corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Mário Morais Alves, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — nomeado, nos termos dos ar-

tigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, na vaga resultante da transição do ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe, Leonel Leopoldo do Rosário, para preparador de laboratório de 1.ª classe.

José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Mário Morais Alves, estiver a exercer as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe, interino.

Por ter saído inexato, novamente se publica:

Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 19 de Janeiro corrente, foi autorizada a transição, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a nomeação, visto ou posse, nos termos do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, das seguintes auxiliares de enfermagem de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar destes Serviços, abaixo discriminadas, para os lugares de enfermeiros de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos mesmos Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1976:

1. — Carolina Lou Siu Keng;
2. — Francisca Lau, aliás, Lau Yut Sheong;
3. — Fong Mui Fong;
4. — Kuan Mei Sai, aliás, Michaela Kuan Mei Sai; e
5. — Natércia da Conceição dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 24 do mesmo mês e ano, de S. Ex.º o Governador, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Fong H'ong:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável.»

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leônio dos Remédios*, médico-inspector.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1976:

Mediante autorização de S. Ex.º o Governador da Província, dada em 15 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 24 de Setembro de 1973 (B. O. n.º 41/1973), com o guarda de 3.ª classe n.º 285/72, Ng Su Kan, a partir de 1 de Janeiro de 1976, nos termos da última parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Dezembro de 1975, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1976, transitam independentemente de quaisquer formalidades nos termos dos n.^{os} 1, 5, 6 e 7 do artigo 3.^º do Decreto Provincial n.^º 36/75, de 11 de Outubro de 1975, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, para os seguintes lugares criados pelo citado decreto:

5 — Maria Madalena Ché, enfermeira de 1.^a classe, para enfermeira de 1.^a classe;

Ieong Kit Leng;

Ung Mei Si, enfermeiras de 2.^a classe, para enfermeiras de 2.^a classe;

Natércia Maria Mendes, segundo-escriturário, para segundo-escriturário;

6 — António Maria do Rosário Fong, auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, para enfermeiro de 3.^a classe;

7 — Maria Teresa Ho Ling;

Ung Sio Leng, auxiliares femininas da Polícia de Segurança Pública, para auxiliares femininas do Centro de Recuperação Social.

Por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Que, o pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi promovido, ao abrigo do n.^º 2 do artigo 1.^º do Regulamento de Promoções do Pessoal da mesma Polícia, aprovado pela Portaria n.^º 35/75, de 15 de Março, para exercer os cargos a seguir mencionados de:

Subchefe de esquadra

Guarda de 1.^a classe n.^º 309/64, Ivo Maria da Costa Mineiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Guarda de 1.^a classe

Guarda de 2.^a classe n.^º 536/53, Agostinho Tavares Chacim.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1976:

Emiliana Teresa da Silva Nogueira, auxiliar feminina de 2.^a classe n.^º 2/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, deixa de estar destacada no Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Por despacho de 15 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Paulo Leong aliás Leong Veng H'ong, guarda de 2.^a classe n.^º 155/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.^º do artigo 27.^º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.^º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despacho de 22 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Que, o pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi promovido, ao abrigo do n.^º 2 do artigo 1.^º do Regulamento de Promoções do Pessoal da mesma

Polícia, aprovado pela Portaria n.^º 35/75, de 15 de Março, para exercer os cargos mencionados de:

Chefe de esquadra

Subchefe de esquadra, Álvaro António Matias da Silva; Idem Domingos Fernandes do Rosário.

Subchefe de esquadra

Guarda de 1.^a classe n.^º 259/73, José Maria da Conceição Ferreira;

Idem n.^º 72/65, Manuel Figueira Cordeiro.

(São devidos emolumentos de \$24,00 cada um).

Declaração n.^º 6

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 15 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer e homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.^a classe n.^º 616/65, José Marques:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.^a classe n.^º 599/64, Tomás Maria Romano de Sousa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.^º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.^a classe n.^º 410/49, António Carlos Ritchie:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.^º 7/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 12 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer e homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.^º 195/44, Alberto Francisco da Costa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirmo o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.^º 8/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 22 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer e homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.^a classe n.^º 530/59, José Maria Dias:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.^a classe n.^º 140/63, Lam Chi Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Comandante interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major.

INSPÉCÇÃO PROVINCIAL DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito actuarial eventual da Inspecção Provincial do Comércio Bancário — nomeado, por conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, exercer interinamente o cargo de inspector provincial do Comércio Bancário durante a ausência do proprietário do lugar.

Inspecção Provincial do Comércio Bancário de Macau, aos 29 de Janeiro de 1976. — O Inspector, *José António Iglesias da Silva Tomás*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 19 de Janeiro de 1976:

António Yu, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

De 21 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de terceiro-oficial do mesmo quadro, para que fora nomeado interinamente por despacho de 17 de Janeiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano, a partir de 24 de Janeiro de 1976, data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

De 21 de Janeiro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Adelino André da Silva, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Albino Augusto dos Santos, a segundo-oficial, interino, dos mesmos Serviços.

Francisco Xavier Fernandes, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga proveniente da promoção de Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai a terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido pelo primeiro despacho de nomeação é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

De 22 de Janeiro de 1976:

Alfredo Augusto Carion Pereira, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1976:

Maria Lurdes Osório Amaral, dactilografa contratada dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta Provincial de Saúde de 22 de Janeiro corrente, e concedidos 30 dias de licença para continuar o tratamento.

Roberto Maria da Silva, porteiro dos Serviços de Finanças de Macau — transitado para o cargo de escriturário do quadro do pessoal contratado dos mesmos Serviços, lugar criado pelo artigo 6.º n.º 2 do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/75, a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o director de 3.ª classe, exercendo por substituição as funções de director de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços de Finanças, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, sido presente à Junta Provincial de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a mesma, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 26 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, de harmonia com a Circular de 5 de Junho de 1905 da extinta Inspecção-Geral de Fazenda do Ultramar, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1976, lançado na informação n.º 11/1.ª/1976, de 19 do mesmo mês, destes Serviços, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Adiantamento de Fundos ao Comando das Forças de Segurança de Macau».

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTRO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 29 de Janeiro de 1976, foi nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Jagat Singh, com assento de nascimento n.º 33 a folhas 36 do ano de 1951, do livro n.º 20, autorizado a mudar de nome para Jagat Singh alias Jacinto da Graça Novo.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 29 de Janeiro de 1976, foi nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Hardial Singh, com assento de nascimento n.º 152, a folhas 72, do livro n.º 26 do ano de 1954, autorizado a mudar de nome para Hardial Singh alias Mário da Graça Novo.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Heng Chiu — nomeado servente de 2.ª classe, assalariado, da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de assalariamento concedido ao servente de 2.ª classe Lei Hong Fu. (Os selos devidos, na importância de \$16,00, nos termos do Decreto n.º 460/73, de 18-8-1973, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declarase para os devidos efeitos, que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Deve ser tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Subdiretoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de 23 de Janeiro de 1976:

Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, arquivista da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste Território, para ser gozada na metrópole.

Extractos do despachos de licenciamento

Por despacho de 24 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Io Heng», sito no r/c e 1.º andar do prédio n.º 5 da Travessa dos Mercadores, para a exploração da indústria de fotogravura, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Au Meng Lau.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 24 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kuok San Heng», sito no r/c do prédio n.º 27-B da Rua Fernão Mendes Pinto, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kuok Iok Ün.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos* (perito-económico).

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Declaração**

Declarase que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 15 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro-civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Janeiro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Joaquim de Sousa Fava, observador de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — promovido por escolha, nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho de 1973, a observador-principal, no lugar criado pelo artigo 8.º do Decreto n.º 4/71, de 9 de Janeiro e ainda não provido, ficando exonerado das funções de observador de 1.ª classe, para que fora nomeado por portaria de 23 de Janeiro de 1969, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar para que é nomeado.

José Ng Baptista, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — promovido por escolha, nos termos da alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho de 1973, a observador de 1.ª classe, na vaga resultante da promoção de Joaquim de Sousa Fava, para o cargo de observador-principal, ficando exonerado das funções de observador de 2.ª classe, para que fora nomeado definitivamente por despacho de 10 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar para que é nomeado.

Alberto Ferreira Joaquim, ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau, candidato classificado em 4.º lugar no concurso para o preenchimento de vagas de observador de 2.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do mesmo Serviço, na vaga resultante da promoção à classe imediata do observador de 2.ª classe, José Ng Baptista, ficando exonerado das suas funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe, para que fora nomeado por despacho de 17 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do lugar para que é nomeado.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial interino, do Centro de Informação e Turismo, Teresa Fátima Xavier Anok:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Despacho**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos Correios e Telecomunicações de Macau para o ano de 1976;

Sob proposta da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

O Governador de Macau determina:

A Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos Correios e Telecomunicações de Macau terá a seguinte composição para o ano de 1976, nos termos do artigo 4.º dos seus estatutos:

PRESIDENTE: Carlos Francisco da Rosa, primeiro-oficial, por substituição;

SECRETÁRIO: João Ip, radiotelegrafista de 3.ª classe;

TESOUREIRO: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial administrativo; e

VOGAIS: Iu Chi Weng, mecânico de 2.ª classe; e

Gilberto João da Silva, radiotelegrafista de 2.ª classe, interino.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Declaração

Declarase para os devidos efeitos que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a José Manuel dos Santos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

Declarações

Declarase para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 7 destes Serviços, Lo Kam Cheong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados».

— Declarase para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54 destes Serviços, Vong Chan Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declarase para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 76 destes Serviços, Lei Kam Chin, aliás Kam Chin:

«Necessita de continuar o tratamento em regime hospitalar por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Gabinete do Comandante****Despacho n.º 4/76**

Usando da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75 de 19 de Dezembro de 1975 do Conselho da Revolução, delego no Presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Quartel em Macau, 2 de Janeiro de 1976. — O Comandante, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:
Luís Anísio da Cunha Júnior, guarda de 2.ª classe n.º 361 da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Outubro de 1973, a partir de 17 de Janeiro do corrente ano.

Declarções

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 15 de Janeiro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal abaixo mencionado:

Humberto Fragoso — Subchefe n.º 18 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Lei Chin — Guarda de 3.ª classe n.º 455 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 22 de Janeiro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 24 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal abaixo mencionado:

Francisco Augusto Tam — Guarda de 3.ª classe n.º 418 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Cheong Koc Keong — Guarda de 4.ª classe n.º 706 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para efeitos do disposto no § 2.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se declara que Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, assistente social da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência e vogal nato da Mesa da Provedoria deste Instituto, exerceu, por substituição, o cargo de provedor do mesmo Instituto no período de 29 de Outubro de 1975 a 4 de Janeiro do corrente ano, de harmonia com o despacho do Exm.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Outubro de 1975.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 26 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data

da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escrutátorio-dactilografo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto é convocado a comparecer a este concurso o escrutátorio de 2.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial, Fernando dos Reis alias Fernando Ricardo.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Redacção de uma nota, ofício ou informação ou proposta, com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — Duração máxima de 20 minutos: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
 - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
Deveres e direitos dos funcionários
Do funcionamento dos serviços
 - b) da orgânica dos Serviços de Educação.
- 5) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto são convocados a comparecer a este concurso o segundo-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, e o segundo-oficial, chefe de Secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Vítor Herculano da Luz.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Político-Administrativo de Macau ou Estatuto Orgânico de Macau, caso este diploma legal venha a ser publicado antes da elaboração dos respectivos pontos. Organização do Ministério da Cooperação;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
3. Conhecimento da Orgânica dos Serviços de Educação e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
4. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Orçamento: reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro de 1975;

6. Redacção de projectos de portaria e diplomas legislativos relativos aos Serviços de Educação ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças.

7. Redacção de notas, ofícios, informações ou propostas.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 26 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, entre os funcionários da mesma Repartição.

Os funcionários da Repartição Provincial dos Serviços de Educação que pretendam concorrer deverão requerer a sua admissão a este concurso a S. Ex.^a o Governador.

O candidato classificado e convocado para prestar serviço deverá entregar os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota, ofício ou informação ou proposta, com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — Duração máxima de 20 minutos: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
 - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
Deveres e direitos dos funcionários
Do funcionamento dos serviços
 - b) da orgânica dos Serviços de Educação.
- 5) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos e Civis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 26 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante da Repartição Provincial dos Serviços de Educação.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a Sua Excelência o Governador e entregue na Repartição Provincial dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, que nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade e não ter idade superior a 35 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações mínimas a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento ou de baptismo.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota, ofício ou informação ou proposta, com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — Duração máxima de 20 minutos: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
 - a) Do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
Deveres e direitos dos funcionários;
Do funcionamento dos serviços.
 - b) Da orgânica dos Serviços de Educação.
- 5) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1975, para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro privativo administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

1. — Alexandre Iong Choi Anok;
2. — Alfredo Lei Rosário;
3. — Alice Maria Gomes;
4. — Arlete Maria Carion;

5. — Arlete Maria Lau do Rosário;
6. — Augusto Francisco Silvestre;
7. — Augusto dos Santos;
8. — Beatriz Dias;
9. — Cecília Inácio Pinto;
10. — Delana Diana Dias;
11. — Eduardo Leopoldo Amante;
12. — Elfrida Tavares Gonçalves;
13. — Fátima Rita Bañares;
14. — Fernanda Lurdes de Carvalho;
15. — Fernanda Maria Inácio;
16. — Florinda de Rosa Silva Chan;
17. — Francisco Maria Bañares;
18. — Gabriela Maria de Siqueira;
19. — Glória Maria Ritchie;
20. — Henrique Dias;
21. — Inês Maria Gonçalves;
22. — João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
23. — José dos Passos Cordeiro;
24. — Laurinda Fátima de Góis Guilherme;
25. — Manuel Assis da Silva;
26. — Maria Fátima dos Reis;
27. — Mário Carlos Alberto;
28. — Mirandolina Pereira de Oliveira;
29. — Rogério Maria da Luz Badaraco;
30. — Umram Bibi; e
31. — Virgínia Fong de Noronha.

Tendo em vista o preceituado no § 3.º do artigo 16.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, foi marcada, para o próximo dia 19 de Fevereiro, pelas 9,00 e 15,00 horas, numa das salas de aulas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência, a realização, respectivamente, das provas escrita e datilográfica, do concurso em causa, sendo desta forma dado conhecimento aos candidatos.

(Homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Janeiro de 1976).

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1975. — O Presidente do Júri, *Leônidas Estefânia Oldérico dos Remédios*, médico-inspector — Os Vogais, *Gustavo Henrique Carlos da Costa*, chefe de secção — *Irene Patricia Manhão Basílio*, primeiro-oficial — O Secretário, *Marina de Carvalho Conceição Ribeiro*, segundo-oficial.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE AGENTE-AUXILIAR DE 2.ª CLASSE

Aviso

1. Faço saber que, por despacho de 23 do corrente mês, de S. Ex.º o Governador, se acha aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de habilitação para provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirector da Polícia Judiciária de Macau.

2. Ao presente concurso podem ser admitidos os indivíduos do sexo feminino que satisfaçam às seguintes condições:

- a) Não ter menos de 21 anos nem mais de 35 anos de idade, salvo se já desempenharem outras funções do Estado, nos corpos administrativos ou organismos de coordenação económica, com direito à aposentação, nos quais tenham ingressado com idade inferior a 35 anos e

desde que a transição se faça sem interrupção de serviço;

- b) Ter idoneidade civil nos termos do § 4.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Possuir robustez comprovada pela Junta Provincial de Saúde;
- d) Conhecimento da língua chinesa (cantonense).

3. As candidatas deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, com a assinatura reconhecida por notário, devendo dar entrada na Secretaria da Subdirector da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Atestado de vacina antitetânica.

4. Além dos documentos acima mencionados, as concorrentes, quando expressamente avisadas para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Certificado de Registo Criminal;
- b) Declaração a que se refere o artigo 80.º do E. F. U.;
- c) Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do mesmo diploma;
- d) Certidão de narrativa completa de registo de nascimento, ou certidão de baptismo ou certidão de naturalidade;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de não terem sofrido, dentro dos sete anos anteriores, ataque de varíola.

5. As candidatas admitidas ao concurso, serão submetidas a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício de função, prestado perante um júri constituído pelo subdirector, inspector e subinspector, ou quem os substituam, todos daquela Subdirector.

6. O conhecimento da língua chinesa será comprovado perante o júri referido no número 5.

7. A aptidão física será apreciada pela Junta Provincial de Saúde em data a indicar oportunamente às interessadas.

8. O provimento dos lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária far-se-á mediante contrato de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do E. F. U.

9. São condições de preferência:

- a) Ser funcionário da Polícia Judiciária e ter exercido essas funções por mais de um ano e com boas informações de serviço, na Polícia Judiciária;
- b) Ter exercido por mais de 1 ano funções públicas com boas informações de serviço; e
- c) Ser natural de Macau.

10. O concurso será válido por 2 anos a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial* de Macau, da respectiva lista de classificação.

11. Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do «Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis da Província de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Subdirector da Polícia Judiciária de Macau, aos 23 de Janeiro de 1976. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Aviso

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador de 26 de Janeiro de 1976, é nomeado o seguinte júri a fim de proceder à organização dos pontos, apreciação e classificação das provas escritas do concurso para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo:

PRESIDENTE — Director do Centro.

VOGAIS — António Augusto da Canhota, técnico de 1.^a classe, interino.

— Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.^a classe.

— João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção, interino.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Editos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.^º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Leong Kiu, na qua-

lidade de viúva do guarda de 2.^a classe n.º 82/38, do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, Cheang Hem Cheong, sócio n.º 2 687 deste Montepio, falecido em 15 de Dezembro de 1975, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.^º do mesmo Estatuto, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação, no *Boletim Oficial*, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão da requerente.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 28 de Janeiro de 1976. — O Presidente, *Francisco X. S. Rodrigues*.

Editos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.^º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Celeste Placé de Assis, na qualidade de viúva do terceiro-oficial dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, Júlio António de Assis, sócio n.º 146 deste Montepio, falecido em 27 de Dezembro de 1975, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.^º do mesmo Estatuto, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão da requerente.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 28 de Janeiro de 1976. — O Presidente, *Francisco X. S. Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOCIEDADE POR QUOTAS COM DENOMINAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, em 20 de Janeiro de 1976, por escritura pública exarada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 69-C para escrituras diversas do 1.^º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Lam Sao Veng ou Lam Sou Wing, aliás Lam Sou Wing Stephen; 2) Lei Kam Vun ou Lee Kam Woon, e 3) Ho Pio, aliás Ho Biu, todos casados, comerciantes e residentes em Hong Kong, de passagem por Macau, sendo os dois primeiros naturais de Hong Kong e de nacionalidade britânica e, o último, natural de Cantão, China e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Tai Yip, Limitada» (em chinês «Tai Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Yip Company, Limited»),

tem a sua sede em Macau, na Rua Jorge Álvares, n.º 5, Bloco «A», 4.^º andar.

Parágrafo único

A gerência poderá também instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de comércio, sem espécie alguma determinada, e tanto por comissões e consignações, como de conta própria, à exceção do bancário.

Terceiro

O capital social é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas iguais de dez mil patacas cada, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, uma de cada sócio.

Parágrafo único

Carecendo a sociedade de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mes-

mo capital, ou por empréstimo ou em conta de suprimentos, pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião, por maioria de votos de todo o capital.

Quarto

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quinto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução. Porém, para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos sejam praticados e assinados por dois dos três gerentes, conjuntamente.

Parágrafo único

No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuraçāo.

Sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência; e, não usando a sociedade do seu direito de preferência, este caberá a qualquer dos sócios.

Sétimo

É livre, porém, a cessão de quota ou de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Oitavo

A assembleia geral será convocada por meio de circular, com a antecedência de cinco dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido a qualquer outro sócio por meio de uma simples carta.

Nono

Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for resolvido em assembleia geral.

Décimo

Esta sociedade não se dissolverá, nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios.

Décimo primeiro

Em caso algum esta sociedade se obriga-rá em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos interesses sociais.

Décimo segundo

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 134,20)

SOCIEDADE POR QUOTAS COM DENOMINAÇÃO**Anúncio**

Faz-se saber que, em 21 de Janeiro de 1976, por escritura pública exarada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 69-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Lai Iok San ou Lai Yuk San, natural de Tong Kun, China, casado, morador na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 1-C, rés-do-chão; 2) Cheang Kin San ou Cheng Kin Sun, aliás, Samson K. S. Cheng ou, abreviadamente, Samson Cheng, natural de Macau, solteiro, maior, morador na Rua Silva Mendes, n.º 1-A; 3) Chong Kun Sao, aliás, Chong Sao, natural de Pok Lói, China, casado, morador na Rua Ferreira do Amaral, n.º 19-A, 3.º andar; 4) Chan Hong Chon ou Chan Hung Chun, natural de San Vui, China, casado, residente em Hong Kong; 5) Cheong Lap Kuan ou Cheung Lup-Kwan, natural de Cantão, China, casado, morador na Rua da Praia Grande, n.º 45, 14.º andar, moradia «D»; e 6) Che Fong Iun, natural de Camboja, casado, morador no Pátio da Papaia, n.º 32, 4.º andar, todos comerciantes, de nacionalidade chinesa e aqui residentes, à exceção de Chan Hong Chon ou Chan Hung Chun, que reside em Hong Kong, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de artigos de vestuário Willy Limited» (em chinês «Wai Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Willy Garment Factory, Limited»), tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Dois, números sessenta e oito a setenta e seis.

Segundo

Constitui objecto social o fabrico e o comércio de venda e exportação de artigos de vestuário e, ainda, qualquer outro ramo de indústria ou de comércio, de livre exercício, que convenha à sociedade, conforme deliberação unânime dos sócios.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo desde hoje.

Quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, correspondentes a um milhão de escu-

dos ao câmbio oficial, está integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas: a) subscritas em dinheiro pelos sócios, Lai Iok San ou Lai Yuk San, Chong Kun Sao, aliás Chong Sao, Chan Hông Chôn ou Chan Hung Chun e Cheong Lap Kuan ou Cheung Lup-Kwan, cada um com uma quota de quarenta mil patacas, correspondente a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos; e Cheang Kin San ou Cheng Kin Sun, aliás Samson K. S. Cheng, ou abreviadamente, Samson Cheng, uma quota de trinta mil patacas, correspondente a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; e b) uma quota de dez mil patacas, correspondente a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, da fábrica de artigos de vestuário denominada «Wai Lei» ou «Willy», estabelecida nas lojas «L-quatro» e «L-cinco» do rés-do-chão do prédio n.º 68/76 da Rua 2 do Bairro da Areia Preta, a que se refere a licença industrial n.º 19/72, datada de 8 de Fevereiro de 1972, actualmente pertencente ao sócio Ché Fong Iun, que este, como sua quota, transfere sem encargo algum para a presente sociedade, na qual fica, por conseguinte, residindo o respectivo domínio e posse.

Parágrafo único

Carecendo a sociedade de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo ou em conta de suprimentos, pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião, por maioria de votos de todo o capital.

Quinto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por uma gerência composta de três gerentes, dispensados de caução, que, no exercício das suas funções, poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerentes os sócios Lai Iok San ou Lai Yuk San, Cheng Kin Sun ou Cheang Kin San, aliás Samson K. S. Cheng ou Samson Cheng, e Chong Kun Sao, aliás Chong Sao, que exercerão o cargo por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Sexto

Os gerentes poderão agir conjunta ou separadamente; porém, para que a sociedade

fique obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos sejam praticados ou assinados por dois dos três gerentes, conjuntamente.

Sétimo

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência; e, não usando a sociedade do seu direito de preferência, este caberá a qualquer dos sócios.

Oitavo

É livre, porém, a cessão de quota ou de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Nono

A assembleia geral será convocada por meio de circular, com a antecedência de cinco dias, salvo os casos em que por lei for prevista, outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido a qualquer outro sócio por meio de uma simples carta.

Décimo

Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for resolvido em assembleia geral.

Décimo primeiro

Esta sociedade não se dissolverá, nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios.

Décimo segundo

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos interesses sociais.

Décimo terceiro

Em todo o ómiso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 181,60)

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 85 e segs. do livro n.º 73-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes (um) Yung Chun Hong ou, conforme a romanização Iong Chan Hong, natural de Hong Kong, (dois) Roland Schmitt, natural de Friedrichshafen, Alemanha, (três) Lua Huar Sang ou, conforme a romanização Mio Ha Sang, natural de Xangai, China, e (quatro) Lo Wing Chuen, natural de Cantão, China, todos casados, comerciantes, residentes em Hong Kong, e de nacionalidade chinesa, com excepção de Roland Schmitt, que é de nacionalidade alemã, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1. David Lok, aliás, I. Ying Lok ou, abreviadamente, I. Y. Lok, natural de Xangai, China, residente em Paris;
2. Cheong Sü Leng, aliás Chang Shu Ling ou, abreviadamente, S. L. Chang, natural de Xangai, China, residente em Hong Kong; e,
3. Chan Kai Meng, aliás, Kai Ming Chan, natural de Chio Chao, China, residente em Hong Kong,

todos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e sócios da «Fábrica de artigos de vestuário Dak Wei, Limitada» (em inglês «Dak Wei Garment Factory, Limited» e em chinês «Dak Wei Chai I Chóng Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nessa Comarca e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 743, a fls. 89 do livro C-2.º, se procedeu à alteração do artigo 7.º do pacto social desta referida sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Além das atribuições próprias dos gerentes comerciais, o gerente desta sociedade poderá também contrair empréstimos ou contratar abertura de créditos ou financiamentos que forem necessários para o exercício do comércio ou de indústria explorados por esta sociedade; contudo, para a sociedade ficar vinculada é necessário que os respectivos documentos sejam conjuntamente assinados por dois dos seguintes indivíduos, ora designados pela sociedade: a) gerente ou quem legalmente o substituir; b) Minze Alan King ou, abreviadamente, M. A. King, aliás Keng Meng Chi, natural de Ningpo, China, maior, solteiro, comerciante, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 147-A, 1.º andar; e c) Ló Man Hin, natural de Cantão, China, casado, contabilista desta sociedade, todos de nacionalidade chinesa e aqui residentes.

Macau, 26 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 55,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 24 do livro n.º 40-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes (um) Yung Chun Hong ou, conforme a romanização Iong Chan Hong, natural de Hong Kong, (dois) Roland Schmitt, natural de Friedrichshafen, Alemanha, (três) Lua Huar Sang ou, conforme a romanização Mio Ha Sang, natural de Xangai, China, e (quatro) Lo Wing Chuen, natural de Cantão, China, todos casados, comerciantes, residentes em Hong Kong, e de nacionalidade chinesa, com excepção de Roland Schmitt, que é de nacionalidade alemã, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau) Limitada», em inglês «Lai Wah Knitters (Macau) Ltd.» e, em chinês «Lai Wah Cham Chek Ou Mun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Papaia, n.º 10, 3.º andar (Edifício Veng Iek), podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o julgar conveniente.

2.º

O seu objecto é o fabrico e comércio de têxteis, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei, e que venha a ser aprovado em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$220 000,00, ou sejam 1 100 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quatro quotas dos sócios do seguinte modo: Yung Chun Hong ou Iong Chan Hong e Roland Schmitt, uma quota de \$60 000,00 cada um, ou sejam 300 000\$00, com direito a 1 200 votos cada; Lua Huar Sang ou Mio Ha Sang e Lo Wing Chuen, uma quota de \$50 000,00 ou sejam 200 000\$00, com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota. Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que forem legalmente nomeados, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, salvo se no acto da respectiva nomeação se estabelecerem restrições.

§ 1.º

Os gerentes poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º

Os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

§ 3.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio Yung Chun Hong, o qual exercerá o cargo sem caução e por tempo indeterminado, até ser substituído mediante deliberação em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e de mais legislação aplicável.

Macau, 27 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 144,10)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Janeiro de 1976, em Macau e na Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, o outorgante Chan Luen Kwun ou conforme a romanização Chan Lun Kuan, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade, na qualidade de procurador de Loo Ting She ou conforme a romanização Lou Teng Sü, casado, comerciante, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 7, 2.º andar C, cedeu a sua quota de \$3 000,00 (três mil patacas) que possui na sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Vestuário Luen Fat, Limitada», em inglês «Unison Industries (Macau) Limited» e em chinês «Luen Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua S. João de Brito, n.os 20-22, 8.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 766 a fls. 2 do livro C-2.º, pelo seu valor nominal, a Lee Wang Tsi ou conforme a romanização Lei Wang Chi, casado, comerciante, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade.

Macau, 28 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 35,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Janeiro de 1976, em Macau e na Secretaria

Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes *um) Lui Yim Po ou, conforme a romanização Loi Iam Pou, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade; dois) Au Ser Kit ou, conforme a romanização Ao Se Kit, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade; três) Albertino Alves de Almeida, solteiro, maior, funcionário público, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua D. Belchior Carneiro, n.º 18, 2.º andar; e quatro) Chiu Kok Wun, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Prainha, número três C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:*

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «AA-Electrónica de Macau, Limitada» em inglês «AA-Electronics Macau, Limited» em chinês «Ian Ian Tin Chi Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 63, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o fabrico e comercialização de componentes e artigos de electrónica, nomeadamente aparelhos de rádio, podendo, ainda procedendo deliberação em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$100 000,00, ou seja, 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Lui Yim Po ou Loi Iam Pou, uma quota de \$30 000,00 ou seja 150 000\$00, com direito a 600 votos; Au Ser Kit ou Ao Se Kit, uma quota de \$30 000,00 ou seja, 150 000\$00, com direito a 600 votos; Albertino Alves de Almeida, uma quota de \$33 000,00, ou seja 165 000\$00, com direito a 660 votos, Chiu Sok Wun, uma quota de \$7 000,00, ou seja, 35 000\$00, com direito a 140 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente-geral, ou por dois dos gerentes nomeados, sendo suficiente a assinatura do gerente-geral apenas ou de dois dos gerentes conjuntamente, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Porém, para obrigar a sociedade em quaisquer operações bancárias é necessária a assinatura conjunta de dois dos três gerentes.

§ 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todos ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes, aos sócios Au Ser Kit e Chiu Sok Wun, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem remuneração até serem substituídos em assembleia geral.

7.º

Para a sociedade se obrigar em caso de prestação de qualquer espécie de fiança, é necessário, pelo menos a concordância de três sócios.

8.º

Os anos sociais são os anos civis, pelo que os balanços serão fechados anualmente, em 31 de Dezembro.

9.º

Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes me-

diante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 28 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 144,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber, que por escritura de 22 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 9v. do livro n.º 480 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Chan Nou, solteiro, maior, operário, natural de Chiu Chao, e morador no Bairro da Areia Preta, Edifício Iau Seng, 3.º bloco, n.º 1 B, 1.º andar; 2) Lam Chong Kai, solteiro, maior, carpinteiro, natural de Vai Loi, China, e morador na Estrada da Areia Preta, n.º 33, 5.º andar, «B»; e 3) Ng Lin Hou, solteira, maior, doméstica, natural de Chong San, China, moradora no Bairro da Areia Preta, Edifício Iau Seng, 2.º bloco, n.º 6, r/c, todos de nacionalidade chinesa, e residentes em Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Sociedade de Investimento Predial Chiu Ving Lda.» e em chinês «Chiu Ving Chi Ip Jao Han Cong Si», com sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Edifício Iau Seng, Bloco 3.º, n.º 1 B, 1.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

O sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou seja, 500 000 \$00, ao câmbio de \$5,00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Chan Nou, uma quota de \$ 50 000,00 ou seja 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Lam Chong Kai, uma quota de \$25 000,00, ou seja 125 000 \$00, com direito a 500 votos; e Ng Lin Hou, uma quota de \$25 000,00, ou seja, 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, pagando-as pelo valor apurado no último balanço. Se a sociedade o não exercer caberá o direito de preferência aos sócios conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único

É livre a cessão de quotas entre os sócios e a sua divisão pelos herdeiros dos mesmos.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente e, na sua ausência ou impedimento, a um subgerente.

7.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente ou, no caso de ausência ou impedimento deste pelo subgerente.

8.º

São desde já nomeados gerente o sócio Chan Nou, e subgerente o sócio Lam Chong Kai, os quais exercerão os seus cargos sem caução mas com a remuneração a ser fixada em assembleia geral, até a resolução em contrário da mesma assembleia geral.

9.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Dos lucros apurados em cada balanço separar-se-á primeiramente a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, até perfazer a quantia igual ao capital e o remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

12.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente ou o seu substituto, mediante carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 23 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 132,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 23 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 31v do livro n.º 27-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Cheong Kuai Man, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau na Rua de São Lourenço, n.º 18-B; 2) Wu Ming Yiu, casado, comerciante, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; e 3) Cheung Chun Kiu aliás George Cheung Chun Kiu, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Union, Limitada».

em inglês «Union Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Iao Lün Chai I Chóng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau na Cave «A-1» e subcave «B-1» do prédio n.ºs 46 e 48 da Travessa de Chan Loc.

2.º

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, armazéns, oficinas e outros estabelecimentos, onde e quando entender conveniente.

3.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação e a fabricação de artigos de vestuário.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de \$200 000,00 equivalente a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: Cheong Kuai Man, uma quota de \$100 000,00 equivalente a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Wu Ming Yiu, uma quota de \$50 000,00 equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos e Cheung Chun Kiu aliás George Cheung Chun Kiu, uma quota de \$50 000,00 equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

6.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

7.º

É livremente permitida a cessão de quotas, no todo ou em parte, quer entre os sócios, quer a estranhos.

8.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados gerente, dispensados de caução.

9.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de gerência comercial, terão especialmente poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; b) vender e hipotecar ou, por qualquer forma, alienar e onerar os bens e direitos sociais; c) dar e tomar de arrendamento e de aluguer; d) contratar em quaisquer negócios ou assun-

tos; e e) confessar, desistir e transigir em quaisquer processos, negócios ou assuntos, e comprometendo-se em árbitros.

10.º

Qualquer sócio gerente poderá delegar em estranhos, uma ou mais vezes, no todo ou em parte, os seus poderes, mesmo os especiais, de gerência e de representação social, por meio de mandato conferido por instrumento público.

11.º

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos, basta que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados por um só dos gerentes.

12.º

Em nenhum caso, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

13.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro.

14.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

15.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta ou aviso expedido com a antecedência mínima de cinco dias.

16.º

A expedição e a antecedência mencionadas no artigo antecedente poderão ser dispensadas e substituídas pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião.

17.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de simples carta.

18.º

Em todo o omissso observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 24 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 150,50)

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 100v e segs. do livro n.º 73-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. William Yip, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica, e
2. Chin Wai Kuong ou Chin Wai Kwong, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, ambos casados, co-

merciantes, residentes em Hong Kong e sócios da «Zennon (Importação e Exportação), Limitada» (em inglês «Zennon (Macau) Limited» e em chinês «Ou Mun Sao On Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca e devidamente matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 469, a fls. 51v do livro C-2.º, se procedeu à alteração da cláusula 7.ª do pacto social desta sociedade:

a) aditando a esta cláusula um novo parágrafo, que ficará sendo o § 2.º, com a seguinte redacção:

«§ 2.º—O gerente e o subgerente poderão constituir mandatários da sua escolha para os representarem no exercício dos seus cargos, mediante competente procuração nos termos que julgarem convenientes.»; e,

b) passando o actual § único desta referida cláusula 7.ª a ser o § 1.º deste artigo com a mesma redacção.

Macau, 28 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 42,60)

À VENDA NA IMPRENSA NACIONAL:

DICIONÁRIO CHINÊS - PORTUGUÊS 中 葡 字 典

(Formato de algibeira)

中葡袖珍字典

Encadernado em marroquim	\$ 7,50
精 裝 (每本)	七元五毫
Cartonado	\$ 6,00
普 通 裝 (每本)	六 元 正

(Formato escolar)

中葡大字典

Encadernado em marroquim	\$ 20,00
精 裝 (每本)	二拾元正
Cartonado	\$ 17,00
普 通 裝 (每本)	壹拾七元正